

Leone  
Pereira

Marcos  
Scalercio

Vinicius  
Mota

Renato  
Santiago

# Vade Mecum

# TRABALHISTA



# Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos a primeira edição do **Vade Mecum Trabalhista**, organizado pelos professores Leone Pereira, Marcos Scalercio, Vinicius Mota e Renato Santiago.

A obra é resultante de larga experiência docente em cursos preparatórios para concursos públicos e Exames de Ordem, bem como em cursos de graduação e pós-graduação, aliada a anos de prática de advocacia e magistratura.

O material apresentado contém o texto integral da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código Civil, do Código de Processo Civil, além de farta legislação pertinente ao direito do trabalho, ao direito processual do trabalho e ao direito previdenciário.

Ademais, a obra foi idealizada observando os parâmetros estabelecidos nos editais do Exame de Ordem, de modo que os candidatos poderão consultar seu **Vade Mecum Trabalhista** na prova de segunda fase.

Naturalmente, o material também foi confeccionado visando contribuir com acadêmicos, estudantes para concurso público e aqueles que militam na prática jurídica trabalhista.

Com efeito, os dispositivos da CLT são acompanhados de notas remissivas, simples remissões e transcrições de artigos, súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos pertinentes, facilitando a consulta e o estudo.

Além disso, oferecemos aos leitores um vasto índice alfabético-remissivo, acompanhado de índices cronológico e sistemático com a finalidade de auxiliar na pesquisa dos assuntos.

Com isso, almejamos que esta obra seja de grande serventia ao leitor, sobretudo no que respeita aos seus estudos e à conquista de seus objetivos profissionais.

Leone Pereira  
Marcos Scalercio  
Vinicius Mota  
Renato Santiago

# Índice Geral

<b>Lista de Abreviaturas</b> .....	IX
<b>Índice Cronológico Geral</b> .....	XI
<b>Constituição Federal</b>	
• Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil.....	2
• Constituição da República Federativa do Brasil.....	4
• Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	82
• Índice Alfabético-Remissivo da Constituição Federal.....	101
<b>Emendas Constitucionais</b> .....	118
<b>Consolidação das Leis do Trabalho</b>	
• Índice Sistemático da Consolidação das Leis do Trabalho.....	144
• Exposição de Motivos do TST.....	147
• Consolidação das Leis do Trabalho.....	151
• Índice Alfabético-Remissivo da Consolidação das Leis do Trabalho.....	409
<b>Código de Processo Civil</b>	
• Índice Sistemático do Código de Processo Civil.....	420
• Código de Processo Civil.....	424
• Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Civil.....	509
<b>Código Civil</b>	
• Índice Sistemático do Código Civil.....	516
• Código Civil.....	521
• Índice Alfabético-Remissivo do Código Civil.....	613
<b>Código de Defesa do Consumidor</b>	
• Índice Sistemático do Código de Defesa do Consumidor.....	632
• Código de Defesa do Consumidor.....	633
• Índice Alfabético-Remissivo do Código de Defesa do Consumidor.....	645
<b>Código Penal</b>	
• Código Penal (Excertos).....	648
<b>Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro</b> .....	658
<b>Legislação Complementar</b> .....	662
<b>Normas Regulamentadoras</b>	
• NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.....	1734
• NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.....	1737
• NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.....	1740
• NR-7 – Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.....	1743
• NR-9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos.....	1758
• NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.....	1759
• NR-16 – Atividades e Operações Perigosas.....	1760
• NR-28 – Fiscalização e Penalidades.....	1760
<b>Regimento Interno</b>	
• do Tribunal Superior do Trabalho.....	1764
<b>Vade Mecum TRABALHISTA</b> .....	VII

## Índice Geral

### Súmulas

• Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal .....	1796
• Súmulas do Supremo Tribunal Federal .....	1799
• Súmulas do Superior Tribunal de Justiça .....	1819
• Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho .....	1833
• Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno do TST.....	1859
• Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.....	1860
• Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Transitória da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.....	1877
• Orientações Jurisprudenciais da Subseção II da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.....	1882
• Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho .....	1890
• Precedentes Normativos da Seção de Dissídios Coletivos do TST.....	1892

<b>Histórico do Salário Mínimo Brasileiro .....</b>	<b>1898</b>
---	-------------

<b>Tabela de Leis Reguladoras de Profissões .....</b>	<b>1902</b>
---	-------------

<b>Índice da Legislação Complementar .....</b>	<b>1903</b>
--	-------------

# Lista de Abreviaturas

<b>ADCT</b>	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	<b>FONAJEF</b>	Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais
<b>ADECON</b>	Ação Declaratória de Constitucionalidade	<b>IN</b>	Instrução Normativa
<b>ADIN</b>	Ação Direta de Inconstitucionalidade	<b>JEC</b>	Juizado Especial Civil
<b>Art.</b>	Artigo	<b>JECrim</b>	Juizado Especial Criminal
<b>Arts.</b>	Artigos	<b>JEF</b>	Juizado Especial Federal
<b>CC</b>	Código Civil	<b>LCP</b>	Lei das Contravenções Penais
<b>CCFGTS</b>	Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	<b>LEP</b>	Lei de Execução Penal
<b>CCom.</b>	Código Comercial	<b>LINDB</b>	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Dec.-Lei nº 4.657, de 4-9-1942)
<b>CDC</b>	Código de Defesa do Consumidor	<b>MP</b>	Medida Provisória
<b>CE</b>	Código Eleitoral	<b>MPS</b>	Ministério da Previdência e Assistência Social
<b>CF</b>	Constituição Federal	<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e Emprego
<b>CGJT</b>	Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho	<b>OAB</b>	Ordem dos Advogados do Brasil
<b>Civ.</b>	Civil	<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho	<b>OJ</b>	Orientação Jurisprudencial
<b>CONAMA</b>	Conselho Nacional do Meio Ambiente	<b>PN</b>	Precedente Normativo
<b>CONTRAN</b>	Conselho Nacional de Trânsito	<b>Port.</b>	Portaria
<b>CP</b>	Código Penal	<b>Res.</b>	Resolução
<b>CPC/2015</b>	Código de Processo Civil de 2015	<b>RISTF</b>	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
<b>CPM</b>	Código Penal Militar	<b>RITST</b>	Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho
<b>CPP</b>	Código de Processo Penal	<b>SDC</b>	Seção de Dissídios Coletivos
<b>CPPM</b>	Código de Processo Penal Militar	<b>SDI</b>	Seção de Dissídios Individuais
<b>Crim.</b>	Criminal	<b>SEFIT</b>	Secretaria de Fiscalização do Trabalho
<b>CSJT</b>	Conselho Superior da Justiça do Trabalho	<b>SEPRT</b>	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
<b>CTN</b>	Código Tributário Nacional	<b>SIT</b>	Secretaria de Inspeção do Trabalho
<b>Dec.</b>	Decreto	<b>SRT</b>	Secretaria de Relações do Trabalho
<b>Dec.-lei</b>	Decreto-lei	<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>Del.</b>	Deliberação	<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>DOU</b>	Diário Oficial da União	<b>Súm.</b>	Súmula
<b>EC</b>	Emenda Constitucional	<b>Súm. Vinc.</b>	Súmula Vinculante
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente	<b>TFR</b>	Tribunal Federal de Recursos
<b>ECR</b>	Emenda Constitucional de Revisão	<b>TJ</b>	Tribunal de Justiça
<b>En.</b>	Enunciados	<b>TNUJ</b>	Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais
<b>EOAB</b>	Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil	<b>TRF</b>	Tribunal Regional Federal
<b>ER</b>	Emenda Regimental	<b>TRT</b>	Tribunal Regional do Trabalho
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		
<b>FONAJE</b>	Fórum Nacional dos Juizados Especiais		

# Índice Cronológico Geral

<b>Constituição da República Federativa do Brasil</b> .....	4
---	---

## Emendas Constitucionais

• 19, de 4 de junho de 1998 – Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.....	118
• 20, de 15 de dezembro de 1998 – Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências...	119
• 24, de 9 de dezembro de 1999 – Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.....	120
• 41, de 19 de dezembro de 2003 – Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências...	120
• 45, de 8 de dezembro de 2004 – Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.....	122
• 47, de 5 de julho de 2005 – Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências .....	122
• 62, de 9 de dezembro de 2009 – Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.....	123
• 70, de 29 de março de 2012 – Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional .....	123
• 79, de 27 de maio de 2014 – Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da Administração Federal, de servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências .....	124
• 100, de 26 de junho de 2019 – Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.....	124
• 103, de 12 de novembro de 2019 – Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias...	125
• 104, de 4 de dezembro de 2019 – Altera o inciso XIV do <i>caput</i> do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital .....	132
• 105, de 12 de dezembro de 2019 – Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual .....	132
• 106, de 7 de maio de 2020 – Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia .....	132
• 107, de 2 de julho de 2020 – Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos .....	133
• 108, de 26 de agosto de 2020 – Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências .....	134
• 109, de 15 de março de 2021 – Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da COVID-19.....	135
• 110, de 12 de julho de 2021 – Acrescenta o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994.....	138
• 111, de 28 de setembro de 2021 – Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos .....	138
• 112, de 27 de outubro de 2021 – Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios .....	139
• 113, de 8 de dezembro de 2021 – Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências .....	139

## Índice Cronológico Geral

### Leis Complementares

• 7, de 7 de setembro de 1970 – Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.....	704
• 8, de 3 de dezembro de 1970 – Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.....	705
• 26, de 11 de setembro de 1975 – Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público .....	722
• 75, de 20 de maio de 1993 – Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.....	912
• 103, de 14 de julho de 2000 – Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22 .....	1160
• 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999 .....	1248
• 146, de 25 de junho de 2014 – Estende a estabilidade provisória prevista na alínea <i>b</i> do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.....	1356
• 150, de 1º de junho de 2015 – Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.....	1364
• 152, de 3 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal .....	1408
• 155, de 27 de outubro de 2016 – Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 .....	1423

### Decretos-Leis

• 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (Excertos).....	648
• 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro .....	658
• 5.452, de 1º de maio de 1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho .....	151
• 229, de 28 de fevereiro de 1967 – Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências .....	700
• 368, de 19 de dezembro de 1968 – Dispõe sobre efeitos de débitos salariais e dá outras providências .....	702
• 691, de 18 de julho de 1969 – Dispõe sobre a não aplicação, aos contratos de técnicos estrangeiros, com estipulação de pagamento de salários em moeda estrangeira, de diversas disposições da legislação trabalhista, e dá outras providências.....	702
• 779, de 21 de agosto de 1969 – Dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à União Federal, aos Estados, Municípios, Distrito Federal e autarquias ou fundações de direito público que não explorem atividades econômicas.....	703

### Leis

• 605, de 5 de janeiro de 1949 – Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.....	663
• 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 – Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.....	667
• 1.408, de 9 de agosto de 1951 – Prorroga vencimentos de prazos judiciais e dá outras providências.....	667
• 2.757, de 23 de abril de 1956 – Dispõe sobre a situação dos empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais .....	669
• 2.959, de 17 de novembro de 1956 – Altera o Del nº 5.452, de 1º-5-1932 (CLT), e dispõe sobre os contratos por obra o serviço certo .....	674
• 3.030, de 19 de dezembro de 1956 – Determina que não poderão exceder a 25% do Salário Mínimo os Descontos por Fornecimento de Alimentação, quando preparada pelo próprio Empregador.....	674
• 3.207, de 18 de julho de 1957 – Regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticistas .....	674
• 3.857, de 22 de dezembro de 1960 – Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico e dá outras Providências .....	675
• 3.999, de 15 de dezembro de 1961 – Altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.....	679
• 4.090, de 13 de julho de 1962 – Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores .....	680
• 4.266, de 3 de outubro de 1963 – Institui o salário-família do trabalhador e dá outras providências.....	681
• 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar.....	681
• 4.725, de 13 de julho de 1965 – Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.....	691
• 4.749, de 12 de agosto de 1965 – Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 .....	692
• 4.860, de 26 de novembro de 1965 – Dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências .....	693
• 4.886, de 9 de dezembro de 1965 – Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.....	694

## Índice Cronológico Geral

• 4.923, de 23 de dezembro de 1965 – Institui o Cadastro Permanente das Admissões e Dispensas de Empregados, Estabelece Medidas Contra o Desemprego e de Assistência aos Desempregados, e dá outras Providências .....	698
• 4.950-A, de 22 de abril de 1966 – Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária .....	700
• 5.584, de 26 de junho de 1970 – Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências .....	703
• 5.725, de 27 de outubro de 1971 – Estabelece a permissão do desconto no salário do empregado de prestações relativas ao financiamento para aquisição de unidade habitacional, no Sistema Financeiro da Habitação .....	705
• 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências .....	706
• 5.811, de 11 de outubro de 1972 – Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos ..	715
• 5.889, de 8 de junho de 1973 – Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências .....	715
• 6.019, de 3 de janeiro de 1974 – Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências .....	717
• 6.224, de 14 de julho de 1975 – Regula o exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos e dá outras providências .....	721
• 6.321, de 14 de abril de 1976 – Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador .....	724
• 6.533, de 24 de maio de 1978 – Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências .....	724
• 6.586, de 6 de novembro de 1978 – Classifica o comerciante ambulante para fins trabalhistas e previdenciários .....	727
• 6.615, de 16 de dezembro de 1978 – Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências .....	727
• 6.696, de 8 de outubro de 1979 – Equipara, no tocante a previdência social urbana, os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa aos trabalhadores autônomos e dá outras providências .....	729
• 6.708, de 30 de outubro de 1979 – Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências .....	730
• 6.830, de 22 de setembro de 1980 – Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências .....	731
• 6.858, de 24 de novembro de 1980 – Dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares .....	734
• 6.868, de 3 de dezembro de 1980 – Dispensa a apresentação dos documentos que especifica, e dá outras providências .....	734
• 6.932, de 7 de julho de 1981 – Dispõe sobre as atividades do médico residente, e dá outras providências .....	736
• 7.002, de 14 de junho de 1982 – Autoriza a implantação de jornada noturna Especial nos portos organizados e dá outras providências ..	738
• 7.064, de 6 de dezembro de 1982 – Dispõe sobre a situação dos trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior .....	739
• 7.102, de 20 de junho de 1983 – Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências .....	740
• 7.115, de 29 de agosto de 1983 – Dispõe sobre prova documental nos casos que indica, e dá outras providências .....	742
• 7.183, de 5 de abril de 1984 – Regula o exercício da Profissão de Aeronauta, e dá outras providências .....	743
• 7.210, de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal (Excertos) .....	744
• 7.238, de 29 de outubro de 1984 – Dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983 .....	745
• 7.290, de 19 de dezembro de 1984 – Define a atividade do Transportador Rodoviário Autônomo de Bens e dá outras providências .....	747
• 7.316, de 28 de maio de 1985 – Atribui às entidades sindicais que integram a Confederação Nacional das Profissões Liberais o mesmo poder de representação dos sindicatos representativos das categorias profissionais diferenciadas, nas ações individuais e coletivas de competência da Justiça do Trabalho .....	747
• 7.347, de 24 de julho de 1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO), e dá outras providências .....	747
• 7.377, de 30 de setembro de 1985 – Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Secretário, e dá outras Providências .....	749
• 7.394, de 29 de outubro de 1985 – Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências .....	749
• 7.410, de 27 de novembro de 1985 – Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências .....	750
• 7.418, de 16 de dezembro de 1985 – Institui o Vale-Transporte e dá outras providências .....	751
• 7.627, de 10 de novembro de 1987 – Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências .....	754
• 7.644, de 18 de dezembro de 1987 – Dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social e dá outras providências .....	756
• 7.701, de 21 de dezembro de 1988 – Dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências .....	758
• 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor .....	759



## Índice Cronológico Geral

• 7.783, de 28 de junho de 1989 – Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências .....	761
• 7.853, de 24 de outubro de 1989 – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências .....	762
• 7.998, de 11 de janeiro de 1990 – Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências .....	772
• 8.009, de 29 de março de 1990 – Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família .....	775
• 8.019, de 11 de abril de 1990 – Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e dá outras providências .....	776
• 8.036, de 11 de maio de 1990 – Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências .....	777
• 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências .....	787
• 8.073, de 30 de julho de 1990 – Estabelece a Política Nacional de Salários e dá outras providências .....	817
• 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências .....	633
• 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais .....	817
• 8.177, de 1 <sup>a</sup> de março de 1991 – Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências .....	838
• 8.178, de 1 <sup>a</sup> de março de 1991 – Estabelece Regras sobre Preços e Salários, e dá outras Providências .....	843
• 8.212, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências...	845
• 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências .....	863
• 8.352, de 28 de dezembro de 1991 – Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dá outras providências .....	884
• 8.406, de 9 de janeiro de 1992 – Dispõe sobre a publicação de informações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal .....	885
• 8.429, de 2 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4 <sup>o</sup> do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências .....	885
• 8.437, de 30 de junho de 1992 – Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências .....	893
• 8.542, de 23 de dezembro de 1992 – Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências .....	902
• 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências .....	902
• 8.632, de 4 de março de 1993 – Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política .....	910
• 8.650, de 20 de abril de 1993 – Dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências .....	912
• 8.662, de 7 de junho de 1993 – Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências .....	937
• 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências .....	939
• 8.678, de 13 de julho de 1993 – Dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências .....	960
• 8.716, de 11 de outubro de 1993 – Dispõe sobre a garantia do salário mínimo e dá outras providências .....	960
• 8.745, de 9 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências .....	960
• 8.844, de 20 de janeiro de 1994 – Dispõe sobre a fiscalização, apuração e cobrança judicial das contribuições e multas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS .....	963
• 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 – Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1 <sup>o</sup> , da Constituição Federal, e dá outras providências .....	963
• 8.856, de 1 <sup>a</sup> de março de 1994 – Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional .....	965
• 8.906, de 4 de julho de 1994 – Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB .....	965
• 8.984, de 7 de fevereiro de 1995 – Estende a competência da Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal) .....	993
• 9.029, de 13 de abril de 1995 – Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências .....	993
• 9.279, de 14 de maio de 1996 – Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial .....	994
• 9.307, de 23 de setembro de 1996 – Dispõe sobre a arbitragem .....	1011
• 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7 <sup>o</sup> , do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências .....	1017
• 9.469, de 10 de julho de 1997 – Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4 <sup>a</sup> da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências .....	1020

## Índice Cronológico Geral

• 9.494, de 10 de setembro de 1997 – Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências.....	1021
• 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Estabelece normas para as eleições.....	1022
• 9.601, de 21 de janeiro de 1998 – Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.....	1045
• 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.....	1047
• 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.....	1047
• 9.615, de 24 de março de 1998 – Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.....	1049
• 9.674, de 25 de junho de 1998 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.....	1064
• 9.696, de 1 de setembro de 1998 – Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.....	1065
• 9.715, de 25 de novembro de 1998 – Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências.....	1065
• 9.719, de 27 de novembro de 1998 – Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências.....	1066
• 9.800, de 26 de maio de 1999 – Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.....	1145
• 9.867, de 10 de novembro de 1999 – Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica.....	1146
• 9.962, de 22 de fevereiro de 2000 – Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.....	1159
• 10.101, de 19 de dezembro de 2000 – Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.....	1160
• 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 – Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.....	1162
• 10.220, de 11 de abril de 2001 – Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional.....	1163
• 10.224, de 15 de maio de 2001 – Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.....	1163
• 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil.....	521
• 10.555, de 13 de novembro de 2002 – Autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.....	1167
• 10.556, de 13 de novembro de 2002 – Dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências.....	1167
• 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.....	1173
• 10.770, de 21 de novembro de 2003 – Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências (Excertos).....	1182
• 10.779, de 25 de novembro de 2003 – Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.....	1182
• 10.820, de 17 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.....	1183
• 10.833, de 29 de dezembro de 2003 – Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.....	1185
• 10.891, de 9 de julho de 2004 – Institui a Bolsa-Atleta.....	1202
• 11.033, de 21 de dezembro de 2004 – Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.....	1204
• 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.....	1207
• 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.....	1238
• 11.350, de 5 de outubro de 2006 – Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.....	1243
• 11.417, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.....	1278
• 11.419, de 19 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre a informatização o processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.....	1278
• 11.476, de 29 de maio de 2007 – Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia.....	1280

## Índice Cronológico Geral

• 11.491, de 20 de junho de 2007 – Institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências .....	1281
• 11.648, de 31 de março de 2008 – Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, e dá outras providências .....	1287
• 11.685, de 2 de junho de 2008 – Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências .....	1288
• 11.699, de 13 de junho de 2008 – Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8ª da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 .....	1296
• 11.760, de 31 de julho de 2008 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo .....	1306
• 11.770, de 9 de setembro de 2008 – Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 .....	1307
• 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6ª da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências .....	1307
• 11.889, de 24 de dezembro de 2008 – Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB .....	1310
• 11.901, de 12 de janeiro de 2009 – Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências .....	1311
• 12.009, de 29 de julho de 2009 – Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – motofrete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências .....	1311
• 12.016, de 7 de agosto de 2009 – Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências .....	1312
• 12.023, de 27 de agosto de 2009 – Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso .....	1314
• 12.198, de 14 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Repentista .....	1324
• 12.278, de 30 de junho de 2010 – Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal .....	1324
• 12.288, de 20 de julho de 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003 .....	1324
• 12.302, de 2 de agosto de 2010 – Regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito .....	1330
• 12.319, de 1ª de setembro de 2010 – Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS .....	1331
• 12.395, de 16 de março de 2011 – Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências .....	1332
• 12.436, de 6 de julho de 2011 – Veda o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais .....	1333
• 12.467, de 26 de agosto de 2011 – Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Sommelier .....	1335
• 12.468, de 26 de agosto de 2011 – Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências .....	1335
• 12.506, de 11 de outubro de 2011 – Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências .....	1335
• 12.591, de 18 de janeiro de 2012 – Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício .....	1335
• 12.592, de 18 de janeiro de 2012 – Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador .....	1336
• 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 .....	1337
• 12.790, de 14 de março de 2013 – Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante .....	1341
• 12.815, de 5 de junho de 2013 – Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências .....	1341
• 12.867, de 10 de outubro de 2013 – Regula a profissão de árbitro de futebol e dá outras providências .....	1351
• 12.870, de 15 de outubro de 2013 – Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro .....	1351
• 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil .....	1352
• 12.984, de 2 de junho de 2014 – Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS .....	1355
• 12.990, de 9 de junho de 2014 – Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União .....	1355

## Índice Cronológico Geral

• 13.103, de 2 de março de 2015 – Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências .....	1359
• 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil .....	424
• 13.134, de 16 de junho de 2015 – Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; revoga dispositivos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Leis nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, e no 8.900, de 30 de junho de 1994; e dá outras providências .....	1369
• 13.135, de 17 de junho de 2015 – Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências .....	1369
• 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a auto-composição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 .....	1371
• 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ....	1374
• 13.152, de 29 de julho de 2015 – Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019 .....	1387
• 13.155, de 4 de agosto de 2015 – Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva – LOTEX; altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências .....	1388
• 13.189, de 19 de novembro de 2015 – Institui o Programa Seguro-Emprego (PSE) .....	1406
• 13.271, de 15 de abril de 2016 – Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais .....	1413
• 13.300, de 23 de junho de 2016 – Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências .....	1414
• 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 – Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral .....	1425
• 13.432, de 11 de abril de 2017 – Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular .....	1435
• 13.457, de 26 de junho de 2017 – Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial; e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade .....	1435
• 13.475, de 28 de agosto de 2017 – Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta; e revoga a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984 .....	1436
• 13.483, de 21 de setembro de 2017 – Institui a Taxa de Longo Prazo (TLP); dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); altera as Leis nº 8.019, de 11 de abril de 1990, 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 10.849, de 23 de março de 2004; e dá outras providências .....	1443
• 13.485, de 2 de outubro de 2017 – Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências .....	1445
• 13.494, de 24 de outubro de 2017 – Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) nas autarquias e fundações públicas federais e na Procuradoria-Geral Federal; altera as Leis nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.213, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências .....	1447
• 13.590, de 4 de janeiro de 2018 – Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência; acrescenta inciso XIV ao art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para atribuir ao Conselho Curador do FGTS competência para autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal; e altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para atribuir à Caixa Econômica Federal a corresponsabilidade pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) .....	1449
• 13.601, de 9 de janeiro de 2018 – Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia .....	1450

## Índice Cronológico Geral

- 13.606, de 9 de janeiro de 2018 – Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.870, de 15 de abril de 1994, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.456, de 25 de abril de 1997, 13.001, de 20 de junho de 2014, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências ..... 1450
- 13.643, de 3 de abril de 2018 – Regulamenta as profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética ..... 1458
- 13.653, de 18 de abril de 2018 – Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências ..... 1459
- 13.656, de 30 de abril de 2018 – Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União ..... 1459
- 13.667, de 17 de maio de 2018 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975 ..... 1460
- 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ..... 1465
- 13.726, de 8 de outubro de 2018 – Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação ..... 1478
- 13.844, de 18 de junho de 2019 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nºs 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1ª de novembro de 2017 ..... 1499
- 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) ..... 1517
- 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências ..... 1519
- 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 ..... 1552
- 13.982, de 2 de abril de 2020 – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ..... 1562
- 13.999, de 18 de maio de 2020 – Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999 ..... 1570
- 14.010, de 10 de junho de 2020 – Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19) ..... 1573
- 14.020, de 6 de julho de 2020 – Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1ª de março de 1991; e dá outras providências ..... 1575
- 14.043, de 19 de agosto de 2020 – Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências ..... 1583
- 14.047, de 24 de agosto de 2020 – Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do setor portuário, sobre a cessão de pátios da administração pública e sobre o custeio das despesas com serviços de estacionamento para a permanência de aeronaves de empresas nacionais de transporte aéreo regular de passageiros em pátios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e altera as Leis nºs 9.719, de 27 de novembro de 1998, 7.783, de 28 de junho de 1989, 12.815, de 5 de junho de 2013, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 10.233, de 5 de junho de 2001 ..... 1586
- 14.057, de 11 de setembro de 2020 – Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ..... 1588
- 14.058, de 17 de setembro de 2020 – Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 ..... 1589
- 14.075, de 22 de outubro de 2020 – Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nºs 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020 ..... 1590

<ul style="list-style-type: none"> <li>• 14.128, de 26 de março de 2021 – Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela COVID-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 .....</li> </ul>	1592
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 14.131, de 30 de março de 2021 – Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 .....</li> </ul>	1593
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 14.133, de 1ª de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.....</li> </ul>	1594
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 14.151, de 12 de maio de 2021 – Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus .....</li> </ul>	1627

### Decretos

<ul style="list-style-type: none"> <li>• 27.048, de 12 de agosto de 1949 – Aprova o Regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salários nos dias feriados civis e religiosos .....</li> </ul>	664
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 57.155, de 3 de novembro de 1965 – Expede nova regulamentação da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 .....</li> </ul>	692
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 73.626, de 12 de fevereiro de 1974 – Aprova o Regulamento da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 .....</li> </ul>	719
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 76.403, de 8 de outubro de 1975 – Cria o Sistema Nacional de Emprego (SINE) e dá outras providências .....</li> </ul>	722
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 76.900, de 23 de dezembro de 1975 – Institui a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e dá outras providências .....</li> </ul>	723
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 80.281, de 5 de setembro de 1977 – Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências .....</li> </ul>	724
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 85.845, de 26 de março de 1981 – Regulamenta a Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares .....</li> </ul>	735
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 89.339, de 31 de janeiro de 1984 – Regulamenta o disposto nos artigos 5º, § 2º, 9º §§ 1º a 4º e 12 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior .....</li> </ul>	742
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 92.530, de 9 de abril de 1986 – Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências .....</li> </ul>	751
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 92.790, de 17 de junho de 1986 – Regulamenta a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências .....</li> </ul>	752
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 95.247, de 17 de novembro de 1987 – Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987 .....</li> </ul>	754
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 99.684, de 8 de novembro de 1990 – Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS .....</li> </ul>	764
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 5, de 14 de janeiro de 1991 – Regulamenta a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976 e dá outras providências .....</li> </ul>	838
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 678, de 6 de novembro de 1992 – Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969 .....</li> </ul>	893
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1.480, de 3 de maio de 1995 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de paralisações dos serviços públicos federais, enquanto não regulado o disposto no art. 37, inciso VII, da Constituição .....</li> </ul>	994
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2.067, de 12 de novembro de 1996 – Promulga o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa .....</li> </ul>	1014
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2.490, de 4 de fevereiro de 1998 – Regulamenta a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências .....</li> </ul>	1046
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3.048, de 6 de maio de 1999 – Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências .....</li> </ul>	1067
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências .....</li> </ul>	1154
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3.914, de 11 de setembro de 2001 – Dispõe sobre a regulamentação das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 .....</li> </ul>	1165
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 4.552, de 27 de dezembro de 2002 – Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho .....</li> </ul>	1168
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 4.840, de 17 de setembro de 2003 – Regulamenta a Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências .....</li> </ul>	1171
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 6.481, de 12 de junho de 2008 – Regulamenta os arts. 3º, alínea d, e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências .....</li> </ul>	1289
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 7.052, de 23 de dezembro de 2009 – Regulamenta a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, no tocante a empregadas de pessoas jurídicas .....</li> </ul>	1323
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 8.426, de 1ª de abril de 2015 – Restabelece as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das referidas contribuições .....</li> </ul>	1362

## Índice Cronológico Geral

• 8.433, de 16 de abril de 2015 – Dispõe sobre a regulamentação dos art. 9º a art. 12, art. 17 e art. 22 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.....	1362
• 8.692, de 16 de março de 2016 – Regulamenta o controle de dopagem a que se refere a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.....	1412
• 8.737, de 3 de maio de 2016 – Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.....	1413
• 9.427, de 28 de junho de 2018 – Reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.....	1463
• 9.450, de 24 de julho de 2018 – Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal.....	1463
• 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.....	1476
• 9.571, de 21 de novembro de 2018 – Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.....	1479
• 9.579, de 22 de novembro de 2018 – Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.....	1484
• 9.830, de 10 de junho de 2019 – Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.....	1497
• 10.060, de 14 de outubro de 2019 – Regulamenta a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário.....	1526
• 10.088, de 5 de novembro de 2019 – Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.....	1528
• 10.178, de 18 de dezembro de 2019 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário.....	1534
• 10.229, de 5 de fevereiro de 2020 – Regulamenta o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019..	1551
• 10.278, de 18 de março de 2020 – Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.....	1558
• 10.282, de 20 de março de 2020 – Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.....	1560
• 10.422, de 13 de julho de 2020 – Prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.....	1580
• 10.470, de 24 de agosto de 2020 – Prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.....	1587
• 10.517, de 13 de outubro de 2020 – Prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.....	1589
• 10.620, de 5 de fevereiro de 2021 – Dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal.....	1591
• 10.854, de 10 de novembro de 2021 – Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.....	1717

### Decreto Legislativo

• 6, de 20 de março 2020 – Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.....	1562
--	------

### Medida Provisória

• 2.165-36, de 23 de agosto de 2001 – Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.....	1164
---	------

### Ato

• do SEJUD.GP nº 342, de 27 de julho de 2010 – Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho..	1329
• do TST nº 491, de 23 de setembro de 2014 – Fixa parâmetros procedimentais mínimos para dar efetividade à Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014.....	1356

XX

Vade Mecum **TRABALHISTA**

## Índice Cronológico Geral

### Código

- de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ..... 1398

### Consolidação

- dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho..... 1536

### Convenções

- 98 da OIT relativa à aplicação dos princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva ..... 668
- 29 da OIT concernente a trabalho forçado ou obrigatório ..... 669
- 100 da OIT concernente à igualdade de remuneração para a mão de obra masculina e a mão de obra feminina por um trabalho de igual valor, adotada pela conferência em sua trigésima quarta sessão, em Genebra a 29 de junho de 1951 ..... 673
- 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão ..... 689
- 105 da OIT concernente à abolição do trabalho forçado ..... 690
- 132 da OIT relativa às férias anuais remuneradas ..... 736
- 144 da OIT sobre consultas tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho ..... 760
- 138 da OIT, sobre idade mínima de admissão ao emprego, complementada pela Recomendação nº 146 ..... 1147
- 182 e a Recomendação nº 190 da OIT relativas à proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação ..... 1151
- 102 da OIT relativa à norma mínima sobre previdência social, de 1952..... 1297
- 185 (revisada) e anexos que trata do novo documento de identidade do trabalhador marítimo ..... 1315

### Declaração

- Universal dos Direitos Humanos (Resolução nº 217 – Assembleia-Geral da ONU) ..... 662

### Instrução Normativa

- do TST nº 3, de 5 de março de 1993 – Interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23-12-1992 (DOU de 24-12-1992), que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho e a Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010, que altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce o § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ..... 911
- do TST nº 8, de 22 de agosto de 1996 – Uniformiza a interpretação das normas legais aplicáveis às eleições para os cargos de direção e de substituição dos Tribunais do Trabalho..... 1010
- do TST nº 10, de 20 de março de 1997 – Uniformiza procedimentos a serem adotados relativamente às contribuições previdenciárias dos representantes classistas ..... 1018
- do TST nº 12, de 12 de junho de 1997 – Estabelece procedimentos para a habilitação e o provimento de cargos da magistratura classista temporária de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho e dá outras providências..... 1018
- do TST nº 13, de 9 de outubro de 1997 – Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço aos representantes classistas da Justiça do Trabalho e dá outras providências..... 1045
- do TST nº 16, de 26 de agosto de 1999 – Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento..... 1146
- do TST nº 17, de 17 de dezembro de 1999 – Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao recurso de revista..... 1153
- do TST nº 18, de 17 de dezembro de 1999 – Dispõe sobre a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho ..... 1154
- do TST nº 19, de 27 de abril de 2000 – Aprova normas relativas à inserção de tema na Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ..... 1160
- do TST nº 20, de 7 de novembro de 2002 – Dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho ..... 1166
- do TST nº 24, de 2 de outubro de 2003 – Dispõe sobre a faculdade de o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho designar audiência prévia de conciliação, no caso de pedido de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão normativa da Justiça do Trabalho ..... 1181
- do TST nº 27, de 16 de fevereiro de 2005 – Dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004 ..... 1237
- do TST nº 29, de 4 de agosto de 2005 – Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos em que é parte pessoa portadora de deficiência..... 1238
- do TST nº 30, de 13 de setembro de 2007 – Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial ..... 1282
- do TST nº 31, de 27 de setembro de 2007 – Regulamenta a forma de realização do depósito prévio em ação rescisória de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007 ..... 1284
- do TST nº 32, de 19 de dezembro de 2007 – Uniformiza procedimentos para a expedição de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências ..... 1286



## Índice Cronológico Geral

- do TST nº 34, de 16 de novembro de 2009 – Dispõe sobre a guia a ser utilizada, na Justiça do Trabalho, para o recolhimento do depósito prévio destinado à propositura de ação anulatória de débito fiscal resultante de penalidade administrativa imposta por autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ..... 1315
- do TST nº 36, de 14 de novembro de 2012 – Regulamenta, na Justiça do Trabalho, o acolhimento e o levantamento de depósitos judiciais..... 1339
- do TST Nº 38, de 10 de novembro de 2015 – Regulamenta o procedimento do Incidente de Julgamento dos Recursos de Revista e de Embargos à SBDI-1 repetitivos ..... 1396
- do INSS nº 83, de 18 de dezembro de 2015 – Estabelece procedimentos relativos ao Seguro-Desemprego devido aos pescadores profissionais artesanais, durante o período de defesa, e dá outras providências ..... 1408
- do TST nº 39, de 15 de março de 2016 – Dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva..... 1410
- do TST nº 40, de 15 de março 2016 – Dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho e dá outras providências..... 1412
- do TST nº 41, de 21 de junho de 2018 – Dispõe sobre a aplicação das normas processuais da Consolidação das Leis do Trabalho alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 ..... 1462

### Nota Técnica

- 184/2012/CGRT/SRT/MTE – Trata da aplicação da Lei nº 12.506/2012 (Excertos) ..... 1339

### Portarias

- do MT nº 3.214, de 8 de junho de 1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho ..... 726
- do MTB nº 3.626, de 13 de novembro de 1991 – Dispõe sobre o registro de empregados, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro de horário de trabalho ..... 884
- do MTE nº 1.964, de 1ª de dezembro de 1999 – Dispõe sobre as Delegacias Regionais do Trabalho deverão dar ampla divulgação ao modelo de contratação rural denominado “Consórcio de Empregadores Rurais”, estimulando, para tanto, o debate entre produtores e trabalhadores rurais, por meio de suas entidades associativas ou sindicais ..... 1147
- do MTE nº 984, de 26 de novembro de 2008 – Dispõe sobre o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais ..... 1309
- Interministerial nº 9, de 28 de junho de 2013 ..... 1351
- do MTE nº 1.308, de 20 de agosto de 2014 – Disciplinar a oferta de vista e a extração de cópia de processos administrativos fiscais e documentos relativos a infrações à legislação trabalhista em trâmite na Coordenação-Geral de Recursos, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e em suas unidades descentralizadas ..... 1357
- do MTPS nº 116, de 13 de novembro de 2015 – Regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º do Art. 168 da CLT ..... 1404
- da SEPRT nº 3.659, de 10 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20)..... 1557
- do INSS nº 450, de 3 de abril de 2020 – Dispõe sobre as alterações constantes na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e na Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019 ..... 1564
- do ME nº 16.655, de 14 de julho de 2020 – Disciplina hipótese de recontração nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Processo nº 19965.108664/2020-6)..... 1580
- Conjunta nº 53, de 2 de setembro de 2020 – Dispõe sobre a confirmação da concessão do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), requerido com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. (Processo nº 14021.134008/2020-97)..... 1588
- do SEPRT RFB nº 71, de 29 de junho de 2021 – Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.107809/2021-34)..... 1628
- do MTP nº 547, de 22 de outubro de 2021 – Disciplina a forma de atuação da inspeção do trabalho e dá outras providências..... 1629
- do MTPrev nº 620, de 1ª de novembro de 2021 – Dispõe sobre a proibição da adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção ..... 1642
- do MTPrev nº 667, de 8 de novembro de 2021 – Dispõe sobre organização e a tramitação dos processos administrativos de auto de infração e de notificação de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da Contribuição Social..... 1642
- do MTPrev nº 671, de 8 de novembro de 2021 – Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho..... 1660
- Conjunta MTPrev/PGFN nº 5, de 8 de novembro de 2021 – Regulamenta a remessa de créditos de autos de infração e de notificações de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da Contribuição Social da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, lavrados por Auditores-Fiscais do Trabalho às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional..... 1713

### Regulamento

- Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB – Dispõe sobre o Regulamento Geral previsto na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994..... 975

### Resoluções

- do STJ nº 4, de 30 de novembro de 2006 – Dispõe sobre o não conhecimento do agravo de instrumento manifestamente inadmissível ... 1248

## Índice Cronológico Geral

• Administrativa do TST nº 1.276, de 22 de novembro de 2007 – Dispõe sobre a criação, composição e competência do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, e sobre a competência do Tribunal Pleno.....	1285
• Administrativa do TST nº 1.418, de 30 de agosto de 2010 – Regulamenta o processamento do Agravo de Instrumento interposto de despacho que negar seguimento a recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho .....	1331
• Administrativa do TST nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 – Regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências .....	1333
• do CGES nº 1, de 20 de fevereiro de 2015 – Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).....	1358
• do CONTRAN nº 525, de 29 de abril de 2015 – Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata os artigos 67-A, 67-C e 67-E, incluídos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, e dá outras providências .....	1363
• do CODEFAT nº 754, de 26 de agosto de 2015 – Regulamenta os procedimentos para habilitação e concessão de Seguro-Desemprego para empregados domésticos dispensados sem justa causa na forma do art. 26 da Lei Complementar nº 150, de 1ª de junho de 2015 .....	1393
• do INSS nº 495, de 4 de setembro de 2015 – Dispõe sobre a retenção de provisões para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços, continuados ou não, com dedicação exclusiva demão de obra.....	1395
• do CCFGTS nº 780, de 24 de setembro de 2015 – Regulamenta a inclusão do empregado doméstico no FGTS na forma da Lei Complementar nº 150, de 1ª de junho de 2015.....	1396
• do CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016 – Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências .....	1415
• do CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 – Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências .....	1419
• Administrativa do TST nº 1.860, de 28 de novembro de 2016 – Regulamenta o julgamento em ambiente eletrônico, por meio do Plenário Virtual, em todos os órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho – TST .....	1424
• do CSJT nº 185, de 24 de março de 2017 – Dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências .....	1428
• do STF nº 693, de 17 de julho de 2020 – Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências .....	1581

# Constituição Federal

# Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil

## PREÂMBULO

### TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Arts. 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> ..... 4

### TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Arts. 5<sup>a</sup> a 17 ..... 4

Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5<sup>a</sup> ..... 4

Capítulo II – Dos direitos sociais – arts. 6<sup>a</sup> a 11 ..... 6

Capítulo III – Da nacionalidade – arts. 12 e 13 ..... 27

Capítulo IV – Dos direitos políticos – arts. 14 a 16 ..... 27

Capítulo V – Dos partidos políticos – art. 17 ..... 28

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Arts. 18 a 43 ..... 28

Capítulo I – Da organização político-administrativa – arts. 18 e 19 ..... 28

Capítulo II – Da União – arts. 20 a 24 ..... 28

Capítulo III – Dos Estados federados – arts. 25 a 28 ..... 30

Capítulo IV – Dos Municípios – arts. 29 a 31 ..... 31

Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios – arts. 32 e 33 ..... 33

*Seção I* – Do Distrito Federal – art. 32 ..... 33

*Seção II* – Dos Territórios – art. 33 ..... 33

Capítulo VI – Da intervenção – arts. 34 a 36 ..... 33

Capítulo VII – Da administração pública – arts. 37 a 43 ..... 34

*Seção I* – Disposições gerais – arts. 37 e 38 ..... 34

*Seção II* – Dos servidores públicos – arts. 39 a 41 ..... 35

*Seção III* – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios – art. 42 ..... 37

*Seção IV* – Das regiões – art. 43 ..... 38

### TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Arts. 44 a 135 ..... 38

Capítulo I – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75 ..... 38

*Seção I* – Do Congresso Nacional – arts. 44 a 47 ..... 38

*Seção II* – Das atribuições do Congresso Nacional – arts. 48 a 50 ..... 38

*Seção III* – Da Câmara dos Deputados – art. 51 ..... 39

*Seção IV* – Do Senado Federal – art. 52 ..... 39

*Seção V* – Dos Deputados e dos Senadores – arts. 53 a 56 ..... 40

*Seção VI* – Das reuniões – art. 57 ..... 40

*Seção VII* – Das comissões – art. 58 ..... 41

*Seção VIII* – Do processo legislativo – arts. 59 a 69 ..... 41

*Subseção I* – Disposição geral – art. 59 ..... 41

*Subseção II* – Da Emenda à Constituição – art. 60 ..... 41

*Subseção III* – Das leis – arts. 61 a 69 ..... 41

*Seção IX* – Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária – arts. 70 a 75 ..... 43

Capítulo II – Do Poder Executivo – arts. 76 a 91 ..... 44

*Seção I* – Do Presidente e do Vice-Presidente da República – arts. 76 a 83 ..... 44

*Seção II* – Das atribuições do Presidente da República – art. 84 ..... 44

*Seção III* – Da responsabilidade do Presidente da República – arts. 85 e 86 ..... 45

*Seção IV* – Dos Ministros de Estado – arts. 87 e 88 ..... 45

*Seção V* – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional – arts. 89 a 91 ..... 45

*Subseção I* – Do Conselho da República – arts. 89 e 90 ..... 45

*Subseção II* – Do Conselho de Defesa Nacional – art. 91 ..... 45

Capítulo III – Do Poder Judiciário – arts. 92 a 126 ..... 46

*Seção I* – Disposições gerais – arts. 92 a 100 ..... 46

*Seção II* – Do Supremo Tribunal Federal – arts. 101 a 103-B ..... 49

*Seção III* – Do Superior Tribunal de Justiça – arts. 104 e 105 ..... 51

*Seção IV* – Dos Tribunais Regionais Federais e dos juízes federais – arts. 106 a 110 ..... 51

*Seção V* – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho – arts. 111 a 117 ..... 52

*Seção VI* – Dos Tribunais e Juízes Eleitorais – arts. 118 a 121 ..... 55

*Seção VII* – Dos Tribunais e Juízes Militares – arts. 122 a 124 ..... 55

*Seção VIII* – Dos Tribunais e Juízes dos Estados – arts. 125 e 126 ..... 55

Capítulo IV – Das funções essenciais à justiça – arts. 127 a 135 ..... 56

*Seção I* – Do Ministério Público – arts. 127 a 130-A ..... 56

*Seção II* – Da Advocacia Pública – arts. 131 e 132 ..... 57

*Seção III* – Da Advocacia – art. 133 ..... 57

*Seção IV* – Da Defensoria Pública – arts. 134 e 135 ..... 57

### TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Arts. 136 a 144 ..... 58

Capítulo I – Do estado de defesa e do estado de sítio – arts. 136 a 141 ..... 58

*Seção I* – Do estado de defesa – art. 136 ..... 58

*Seção II* – Do estado de sítio – arts. 137 a 139 ..... 58

*Seção III* – Disposições gerais – arts. 140 e 141 ..... 58

Capítulo II – Das Forças Armadas – arts. 142 e 143 ..... 58

Capítulo III – Da segurança pública – art. 144 ..... 59

### TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Arts. 145 a 169 ..... 60

Capítulo I – Do sistema tributário nacional – arts. 145 a 162 ..... 60

*Seção I* – Dos princípios gerais – arts. 145 a 149-A ..... 60

*Seção II* – Das limitações do poder de tributar – arts. 150 a 152 ..... 61

*Seção III* – Dos impostos da União – arts. 153 e 154 ..... 61

*Seção IV* – Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal – art. 155 ..... 62

*Seção V* – Dos impostos dos Municípios – art. 156 ..... 63

*Seção VI* – Da repartição das receitas tributárias – arts. 157 a 162 ..... 63

Capítulo II – Das finanças públicas – arts. 163 a 169 ..... 64

*Seção I* – Normas gerais – arts. 163 a 164-A ..... 64

*Seção II* – Dos orçamentos – arts. 165 a 169 ..... 65

### TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Arts. 170 a 192 ..... 69

Capítulo I – Dos princípios gerais da atividade econômica – arts. 170 a 181 ..... 69

Capítulo II – Da política urbana – arts. 182 e 183 ..... 71

Capítulo III – Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária – arts. 184 a 191 ..... 71

Capítulo IV – Do sistema financeiro nacional – art. 192 ..... 72

### TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL

Arts. 193 a 232 ..... 72

Capítulo I – Disposição geral – art. 193 ..... 72

Capítulo II – Da seguridade social – arts. 194 a 204 ..... 72

*Seção I* – Disposições gerais – arts. 194 e 195 ..... 72

*Seção II* – Da saúde – arts. 196 a 200 ..... 73

## Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil

<i>Seção III</i> – Da previdência social – arts. 201 e 202.....	73	Capítulo VI – Do meio ambiente – art. 225.....	79
<i>Seção IV</i> – Da assistência social – arts. 203 e 204.....	75	Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso – arts. 226 a 230.....	80
Capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto – arts. 205 a 217.....	75	Capítulo VIII – Dos índios – arts. 231 e 232.....	81
<i>Seção I</i> – Da educação – arts. 205 a 214.....	75	<b>TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS</b>	
<i>Seção II</i> – Da cultura – arts. 215 a 216-A.....	77	Arts. 233 a 250.....	81
<i>Seção III</i> – Do desporto – art. 217.....	78	<b>ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS</b>	
Capítulo IV – Da ciência, tecnologia e inovação – arts. 218 a 219-B.....	78	Arts. 1ª a 117.....	82
Capítulo V – Da comunicação social – arts. 220 a 224....	79		

# Constituição da República Federativa do Brasil

## PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

- Publicada no *DOU* nº 191-A, de 5-10-1988.

## TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- No plebiscito realizado em 21-4-1993, disciplinado na EC nº 2, de 25-8-1992, foram mantidos a república e o presidencialismo, como forma e sistema de governo, respectivamente.

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

**Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

**Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- O STF, por unanimidade de votos, julgou procedentes a ADPF nº 132 (como ação direta de inconstitucionalidade) e a ADIN nº 4.277, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, para dar ao art. 1.723 do CC interpretação conforme à CF para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (*DOU* de 13-5-2011).

**Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional;

II – prevalência dos direitos humanos;

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

**Parágrafo único.** A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

## TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

# Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Civil\*

(LEI Nº 13.105, DE 16-3-2015)

## A

### ABUSO DO DIREITO DE DEFESA

- tutela de evidência: art. 311, I

### AÇÃO

- propositura: art. 312
- valor da causa: arts. 291 a 293

### AÇÃO ACESSÓRIA

- propositura no juízo competente para a ação principal: art. 61

### AÇÃO ANULATÓRIA

- partilha: art. 657, par. ún.

### AÇÃO DE ALIMENTOS

- *vide* ALIMENTOS

### AÇÃO DECLARATÓRIA

- violação de direito; cabimento: art. 20

### AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

- *vide* CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

### AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

- auto de demarcação; lavratura e homologação: arts. 586 e 587
- citação: arts. 576 e 577
- colocação de marcos: arts. 582 a 584
- elaboração de laudo: art. 580
- legitimidade: arts. 569, I, e 575
- pedido cumulado com divisão: art. 570
- peritos: art. 579
- petição inicial: art. 574
- planta: art. 583
- procedimento comum: art. 578
- sentença: art. 581
- sentença; efeito meramente devolutivo: art. 1.012, § 1º, I

### AÇÃO DE DIVISÃO

- auto de divisão: art. 597
- benfeitorias; confinantes: art. 593
- citação: arts. 576 a 589
- condomínio; apresentação de títulos e quinhões: art. 591
- confinantes; restituição de terreno usurpado: art. 594
- demarcação dos quinhões: art. 596, par. ún.
- fundamentação do laudo: art. 595
- oitiva das partes: art. 592
- partilha: art. 596
- pedido cumulado com demarcação: art. 570
- pedido impugnado: art. 592, § 2º
- pedido não impugnado: art. 592, § 1º
- perícia; dispensa: art. 573
- peritos; procedimentos: art. 595
- petição inicial: art. 588

### AÇÃO DE EXIGIR CONTAS: arts. 550 a 553

- apresentação de contas pelo réu fora do prazo previsto: art. 550, § 6º
- apresentação de contas pelo réu no prazo previsto: art. 550, § 6º
- apresentação pelo réu: art. 551
- contas de inventariante, tutor, curador, depositário ou outro administrador: art. 553
- contas de inventariante, tutor, curador, depositário ou outro administrador; condenação a pagar saldo não cumprida no prazo; destituição do cargo: art. 553, par. ún.
- contas do autor; apresentação: art. 551, § 2º
- impugnação: art. 550, § 3º
- impugnação pelo autor; prazo para o réu dar justificativa: art. 551, § 1º
- pedido não contestado: art. 550, § 4º
- petição inicial: art. 550, § 1º
- prestação de contas; prazo para manifestação do autor: art. 550, § 2º
- procedência do pedido: art. 550, § 5º
- requerimento: art. 550
- sentença; constituição de título executivo judicial: art. 552

### AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER

- sentença: art. 497

### AÇÃO DE RECONHECIMENTO

- causa relativa ao mesmo ato jurídico; conexão: art. 55, § 2º, I

### AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO

- *vide* REPARAÇÃO DE DANO

### AÇÃO MONITÓRIA

- ação rescisória: art. 701, § 3º
- adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer: art. 700, III
- citação: art. 700, § 7º
- competência: art. 700
- constituição de título executivo judicial: art. 701, § 2º
- embargos: art. 702
- entrega de bem móvel ou imóvel: art. 700, II
- entrega de coisa fungível ou infungível: art. 700, II
- evidência do direito do autor: art. 701
- Fazenda Pública: art. 700, § 6º
- Fazenda Pública como ré: art. 701, § 4º
- pagamento de quantia em dinheiro: art. 700, I
- petição inicial: art. 700, §§ 2º e 4º
- prova documental; dúvida sobre a idoneidade: art. 700, § 5º
- prova escrita: art. 700, § 1º
- réu; cumprimento do mandado no prazo; isenção de custas processuais: art. 701, § 1º
- valor da causa: art. 700, § 3º

### AÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

- sentença: art. 498

### AÇÃO PAULIANA

- embargos de terceiro: arts. 674 a 681
- fraude contra credores: art. 792

### AÇÃO POSSESSÓRIA

- ampla publicidade: art. 554, § 3º
- citação pessoal: art. 554, § 2º
- conhecimento do pedido: art. 554
- contestação: art. 556
- demanda pendente; reconhecimento de domínio; impossibilidade: art. 557
- litisconsórcio passivo numeroso; citação pessoal e por edital: art. 554, § 1º
- medida para cumprir-se tutela provisória ou final: art. 555, par. ún., II
- medida para evitar nova turbação ou esbulho: art. 555, par. ún., I
- pedido cumulado com indenização dos frutos: art. 555, II
- pedido cumulado com perdas e danos: art. 555, I

### AÇÃO POSSESSÓRIA IMOBILIÁRIA

- competência: art. 47, § 2º

### AÇÃO RESCISÓRIA

- admissibilidade: art. 966
- concessão de tutela provisória: art. 969
- decadência: art. 975
- delegação de competência: art. 972
- indeferimento de petição inicial: art. 968, § 3º
- legitimidade: art. 967
- partilha; julgamento por sentença: art. 658
- petição inicial; requisitos: art. 968
- razões finais: art. 973
- relatório: art. 971

### ACAREAÇÃO

- art. 461, II

### ACIDENTE DE VEÍCULOS

- reparação de dano; competência: art. 53, V

### AÇÕES DE FAMÍLIA

- abuso ou alienação parental: art. 699
- acordo não aceito; regras do procedimento comum: art. 697
- audiência de mediação e conciliação: art. 696
- citação: art. 695, §§ 1º a 4º
- citação do réu: art. 695

- citação do réu; comparecimento a audiência de mediação e conciliação: art. 695
- divórcio; processo contencioso: art. 693
- guarda: art. 693
- mediação extrajudicial ou atendimento multidisciplinar: art. 694, par. ún.
- Ministério Público; intervenção; interesse de incapaz: art. 698
- solução consensual da controvérsia: art. 694
- união estável; reconhecimento e extinção: art. 698

### ACÓRDÃO

- definição: art. 204
- embargos de declaração: art. 1.022
- obediência à ordem cronológica de conclusão: art. 12
- registro em arquivo eletrônico: art. 943

### ADJUDICAÇÃO: arts. 876 a 878

- auto; lavratura: art. 877
- bens penhorados: art. 904, II
- execução; bens do devedor: art. 825, I
- exequente; oferecimento de preço não inferior ao da avaliação: art. 876
- requerimento: art. 878

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

- representação processual; União: art. 75, I

### ADVOCACIA PÚBLICA: arts. 182 a 184

### ADVOGADO

#### *vide* HONORÁRIOS DE ADVOGADO

- ato atentatório à dignidade da justiça; inaplicabilidade dos §§ 2º a 5º do art. 77; providências a serem tomadas pelo órgão de classe: art. 77, § 6º
- atuação em causa própria: art. 106
- atuação sem procuração: art. 104
- direitos: art. 107
- falecimento no curso do processo; restituição de prazo para recurso: art. 1.004
- recurso perante Tribunal; sustentação: art. 937
- representação em juízo: art. 103

### ADVOGADO PÚBLICO

- restituição dos autos; prazo: art. 234

### AERONAVE

- penhora; efeitos: art. 835, VIII

### AFORAMENTO

- resgate: art. 549

### AGRAVO

- recurso especial: art. 1.042
- recurso extraordinário: art. 1.042

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

- atribuição de efeito suspensivo: art. 1.019, I
- decisão interlocutória em fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença; processo de execução ou processo de inventário: art. 1.015, par. ún.
- dia para julgamento; prazo: art. 1.020
- hipóteses de cabimento: art. 1.015
- intimação do agravado: art. 1.019, II
- intimação do Ministério Público: art. 1.019, III
- julgamento antecipado parcial do mérito; impugnação: art. 356, § 5º
- juntada de cópia da petição, do comprovante de interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso: art. 1.018
- petição; instrução: art. 1.017
- requisitos: art. 1.016

### AGRAVO INTERNO

- cabimento: art. 1.021
- declaração de recurso manifestamente inadmissível ou improcedente; votação unânime; pagamento de multa ao agravado: art. 1.021, § 4º
- direcionamento ao relator: art. 1.021, § 2º
- indeferimento; reprodução de fundamentação da decisão agravada; vedação: art. 1.021, § 3º

\* Índice elaborado pela Equipe Rideel.

# Código Civil



# Índice Sistemático do Código Civil

(LEI Nº 10.406, DE 10-1-2002)

## PARTE GERAL

### LIVRO I – DAS PESSOAS

#### TÍTULO I – DAS PESSOAS NATURAIS

Capítulo I – Da personalidade e da capacidade – arts. 1ª a 10 .....	521
Capítulo II – Dos direitos da personalidade – arts. 11 a 21 .....	521
Capítulo III – Da ausência – arts. 22 a 39 .....	522
<i>Seção I</i> – Da curadoria dos bens do ausente – arts. 22 a 25 .....	522
<i>Seção II</i> – Da sucessão provisória – arts. 26 a 36 .....	522
<i>Seção III</i> – Da sucessão definitiva – arts. 37 a 39 .....	522

#### TÍTULO II – DAS PESSOAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 40 a 52 .....	523
Capítulo II – Das associações – arts. 53 a 61 .....	524
Capítulo III – Das fundações – arts. 62 a 69 .....	524

#### TÍTULO III – DO DOMICÍLIO

Arts. 70 a 78 .....	525
---------------------	-----

### LIVRO II – DOS BENS

#### TÍTULO ÚNICO – DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS

Capítulo I – Dos bens considerados em si mesmos – arts. 79 a 91 .....	525
<i>Seção I</i> – Dos bens imóveis – arts. 79 a 81 .....	525
<i>Seção II</i> – Dos bens móveis – arts. 82 a 84 .....	525
<i>Seção III</i> – Dos bens fungíveis e consumíveis – arts. 85 e 86 .....	525
<i>Seção IV</i> – Dos bens divisíveis – arts. 87 e 88 .....	525
<i>Seção V</i> – Dos bens singulares e coletivos – arts. 89 a 91 .....	525
Capítulo II – Dos bens reciprocamente considerados – arts. 92 a 97 .....	526
Capítulo III – Dos bens públicos – arts. 98 a 103 .....	526

### LIVRO III – DOS FATOS JURÍDICOS

#### TÍTULO I – DO NEGÓCIO JURÍDICO

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 104 a 114 .....	526
Capítulo II – Da representação – arts. 115 a 120 .....	526
Capítulo III – Da condição, do termo e do encargo – arts. 121 a 137 .....	527
Capítulo IV – Dos defeitos do negócio jurídico – arts. 138 a 165 .....	527
<i>Seção I</i> – Do erro ou ignorância – arts. 138 a 144 .....	527
<i>Seção II</i> – Do dolo – arts. 145 a 150 .....	527
<i>Seção III</i> – Da coação – arts. 151 a 155 .....	527
<i>Seção IV</i> – Do estado de perigo – art. 156 .....	528
<i>Seção V</i> – Da lesão – art. 157 .....	528
<i>Seção VI</i> – Da fraude contra credores – arts. 158 a 165 .....	528
Capítulo V – Da invalidade do negócio jurídico – arts. 166 a 184 .....	528

#### TÍTULO II – DOS ATOS JURÍDICOS LÍCITOS

Art. 185 .....	529
----------------	-----

#### TÍTULO III – DOS ATOS ILÍCITOS

Arts. 186 a 188 .....	529
-----------------------	-----

#### TÍTULO IV – DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Capítulo I – Da prescrição – arts. 189 a 206-A .....	529
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 189 a 196 .....	529

<i>Seção II</i> – Das causas que impedem ou suspendem a prescrição – arts. 197 a 201 .....	529
--	-----

<i>Seção III</i> – Das causas que interrompem a prescrição – arts. 202 a 204 .....	529
--	-----

<i>Seção IV</i> – Dos prazos da prescrição – arts. 205 a 206-A .....	530
--	-----

Capítulo II – Da decadência – arts. 207 a 211 .....	530
---	-----

#### TÍTULO V – DA PROVA

Arts. 212 a 232 .....	530
-----------------------	-----

### PARTE ESPECIAL

### LIVRO I – DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

#### TÍTULO I – DAS MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I – Das obrigações de dar – arts. 233 a 246 .....	531
--	-----

<i>Seção I</i> – Das obrigações de dar coisa certa – arts. 233 a 242 .....	531
--	-----

<i>Seção II</i> – Das obrigações de dar coisa incerta – arts. 243 a 246 .....	531
---	-----

Capítulo II – Das obrigações de fazer – arts. 247 a 249 ..	532
--	-----

Capítulo III – Das obrigações de não fazer – arts. 250 e 251 .....	532
--	-----

Capítulo IV – Das obrigações alternativas – arts. 252 a 256 .....	532
---	-----

Capítulo V – Das obrigações divisíveis e indivisíveis – arts. 257 a 263 .....	532
---	-----

Capítulo VI – Das obrigações solidárias – arts. 264 a 285 .....	532
---	-----

<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 264 a 266 .....	532
---	-----

<i>Seção II</i> – Da solidariedade ativa – arts. 267 a 274 .....	532
--	-----

<i>Seção III</i> – Da solidariedade passiva – arts. 275 a 285 .....	533
---	-----

#### TÍTULO II – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I – Da cessão de crédito – arts. 286 a 298 .....	533
---	-----

Capítulo II – Da assunção de dívida – arts. 299 a 303 .....	533
---	-----

#### TÍTULO III – DO ADIMPLENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I – Do pagamento – arts. 304 a 333 .....	533
---	-----

<i>Seção I</i> – De quem deve pagar – arts. 304 a 307 .....	533
---	-----

<i>Seção II</i> – Daqueles a quem se deve pagar – arts. 308 a 312 .....	534
---	-----

<i>Seção III</i> – Do objeto do pagamento e sua prova – arts. 313 a 326 .....	534
---	-----

<i>Seção IV</i> – Do lugar do pagamento – arts. 327 a 330 ..	534
--	-----

<i>Seção V</i> – Do tempo do pagamento – arts. 331 a 333 ..	534
---	-----

Capítulo II – Do pagamento em consignação – arts. 334 a 345 .....	534
---	-----

Capítulo III – Do pagamento com sub-rogação – arts. 346 a 351 .....	535
---	-----

Capítulo IV – Da imputação do pagamento – arts. 352 a 355 .....	535
---	-----

Capítulo V – Da dação em pagamento – arts. 356 a 359 ..	535
---	-----

Capítulo VI – Da novação – arts. 360 a 367 .....	535
--	-----

Capítulo VII – Da compensação – arts. 368 a 380 .....	535
---	-----

Capítulo VIII – Da confusão – arts. 381 a 384 .....	536
---	-----

Capítulo IX – Da remissão das dívidas – arts. 385 a 388 ..	536
--	-----

#### TÍTULO IV – DO INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 389 a 393 .....	536
---	-----

Capítulo II – Da mora – arts. 394 a 401 .....	536
---	-----

Capítulo III – Das perdas e danos – arts. 402 a 405 .....	536
---	-----

Capítulo IV – Dos juros legais – arts. 406 e 407 .....	537
--	-----

Capítulo V – Da cláusula penal – arts. 408 a 416 .....	537	Capítulo XVIII – Da fiança – arts. 818 a 839 .....	551
Capítulo VI – Das arras ou sinal – arts. 417 a 420 .....	537	<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 818 a 826 .....	551
<b>TÍTULO V – DOS CONTRATOS EM GERAL</b>		<i>Seção II</i> – Dos efeitos da fiança – arts. 827 a 836 .....	552
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 421 a 471 .....	537	<i>Seção III</i> – Da extinção da fiança – arts. 837 a 839 .....	552
<i>Seção I</i> – Preliminares – arts. 421 a 426 .....	537	Capítulo XIX – Da transação – arts. 840 a 850 .....	552
<i>Seção II</i> – Da formação dos contratos – arts. 427 a 435 .....	537	Capítulo XX – Do compromisso – arts. 851 a 853 .....	553
<i>Seção III</i> – Da estipulação em favor de terceiro – arts. 436 a 438 .....	538	<b>TÍTULO VII – DOS ATOS UNILATERAIS</b>	
<i>Seção IV</i> – Da promessa de fato de terceiro – arts. 439 e 440 .....	538	Capítulo I – Da promessa de recompensa – arts. 854 a 860 .....	553
<i>Seção V</i> – Dos vícios redibitórios – arts. 441 a 446 .....	538	Capítulo II – Da gestão de negócios – arts. 861 a 875 .....	553
<i>Seção VI</i> – Da evicção – arts. 447 a 457 .....	538	Capítulo III – Do pagamento indevido – arts. 876 a 883 .....	553
<i>Seção VII</i> – Dos contratos aleatórios – arts. 458 a 461 .....	538	Capítulo IV – Do enriquecimento sem causa – arts. 884 a 886 .....	554
<i>Seção VIII</i> – Do contrato preliminar – arts. 462 a 466 .....	539	<b>TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS DE CRÉDITO</b>	
<i>Seção IX</i> – Do contrato com pessoa a declarar – arts. 467 a 471 .....	539	Capítulo I – Disposições gerais – arts. 887 a 903 .....	554
Capítulo II – Da extinção do contrato – arts. 472 a 480 .....	539	Capítulo II – Do título ao portador – arts. 904 a 909 .....	554
<i>Seção I</i> – Do distrato – arts. 472 e 473 .....	539	Capítulo III – Do título à ordem – arts. 910 a 920 .....	555
<i>Seção II</i> – Da cláusula resolutiva – arts. 474 e 475 .....	539	Capítulo IV – Do título nominativo – arts. 921 a 926 .....	555
<i>Seção III</i> – Da exceção de contrato não cumprido – arts. 476 e 477 .....	539	<b>TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL</b>	
<i>Seção IV</i> – Da resolução por onerosidade excessiva – arts. 478 a 480 .....	539	Capítulo I – Da obrigação de indenizar – arts. 927 a 943 .....	555
<b>TÍTULO VI – DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO</b>		Capítulo II – Da indenização – arts. 944 a 954 .....	556
Capítulo I – Da compra e venda – arts. 481 a 532 .....	539	<b>TÍTULO X – DAS PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS</b>	
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 481 a 504 .....	539	Arts. 955 a 965 .....	556
<i>Seção II</i> – Das cláusulas especiais à compra e venda – arts. 505 a 532 .....	540	<b>LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA</b>	
<i>Subseção I</i> – Da retrovenda – arts. 505 a 508 .....	540	<b>TÍTULO I – DO EMPRESÁRIO</b>	
<i>Subseção II</i> – Da venda a contento e da sujeita a prova – arts. 509 a 512 .....	541	Capítulo I – Da caracterização e da inscrição – arts. 966 a 971 .....	557
<i>Subseção III</i> – Da preempção ou preferência – arts. 513 a 520 .....	541	Capítulo II – Da capacidade – arts. 972 a 980 .....	558
<i>Subseção IV</i> – Da venda com reserva de domínio – arts. 521 a 528 .....	541	<b>TÍTULO I-A – DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	
<i>Subseção V</i> – Da venda sobre documentos – arts. 529 a 532 .....	541	Art. 980-A .....	558
Capítulo II – Da troca ou permuta – art. 533 .....	541	<b>TÍTULO II – DA SOCIEDADE</b>	
Capítulo III – Do contrato estimatário – arts. 534 a 537 .....	541	Capítulo Único – Disposições gerais – arts. 981 a 985 .....	558
Capítulo IV – Da doação – arts. 538 a 564 .....	542	<b>SUBTÍTULO I – DA SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA</b>	
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 538 a 554 .....	542	Capítulo I – Da sociedade em comum – arts. 986 a 990 .....	559
<i>Seção II</i> – Da revogação da doação – arts. 555 a 564 .....	542	Capítulo II – Da sociedade em conta de participação – arts. 991 a 996 .....	559
Capítulo V – Da locação de coisas – arts. 565 a 578 .....	542	<b>SUBTÍTULO II – DA SOCIEDADE PERSONIFICADA</b>	
Capítulo VI – Do empréstimo – arts. 579 a 592 .....	543	Capítulo I – Da sociedade simples – arts. 997 a 1.038 .....	559
<i>Seção I</i> – Do comodato – arts. 579 a 585 .....	543	<i>Seção I</i> – Do contrato social – arts. 997 a 1.000 .....	559
<i>Seção II</i> – Do mútuo – arts. 586 a 592 .....	543	<i>Seção II</i> – Dos direitos e obrigações dos sócios – arts. 1.001 a 1.009 .....	559
Capítulo VII – Da prestação de serviço – arts. 593 a 609 .....	543	<i>Seção III</i> – Da administração – arts. 1.010 a 1.021 .....	560
Capítulo VIII – Da empreitada – arts. 610 a 626 .....	544	<i>Seção IV</i> – Das relações com terceiros – arts. 1.022 a 1.027 .....	560
Capítulo IX – Do depósito – arts. 627 a 652 .....	545	<i>Seção V</i> – Da resolução da sociedade em relação a um sócio – arts. 1.028 a 1.032 .....	561
<i>Seção I</i> – Do depósito voluntário – arts. 627 a 646 .....	545	<i>Seção VI</i> – Da dissolução – arts. 1.033 a 1.038 .....	561
<i>Seção II</i> – Do depósito necessário – arts. 647 a 652 .....	545	Capítulo II – Da sociedade em nome coletivo – arts. 1.039 a 1.044 .....	561
Capítulo X – Do mandato – arts. 653 a 692 .....	545	Capítulo III – Da sociedade em comandita simples – arts. 1.045 a 1.051 .....	561
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 653 a 666 .....	545	Capítulo IV – Da sociedade limitada – arts. 1.052 a 1.087 .....	562
<i>Seção II</i> – Das obrigações do mandatário – arts. 667 a 674 .....	546	<i>Seção I</i> – Disposições preliminares – arts. 1.052 a 1.054 .....	562
<i>Seção III</i> – Das obrigações do mandante – arts. 675 a 681 .....	546	<i>Seção II</i> – Das quotas – arts. 1.055 a 1.059 .....	562
<i>Seção IV</i> – Da extinção do mandato – arts. 682 a 691 .....	546	<i>Seção III</i> – Da administração – arts. 1.060 a 1.065 .....	562
<i>Seção V</i> – Do mandato judicial – art. 692 .....	547	<i>Seção IV</i> – Do conselho fiscal – arts. 1.066 a 1.070 .....	562
Capítulo XI – Da comissão – arts. 693 a 709 .....	547	<i>Seção V</i> – Das deliberações dos sócios – arts. 1.071 a 1.080-A .....	563
Capítulo XII – Da agência e distribuição – arts. 710 a 721 .....	547	<i>Seção VI</i> – Do aumento e da redução do capital – arts. 1.081 a 1.084 .....	564
Capítulo XIII – Da corretagem – arts. 722 a 729 .....	548	<i>Seção VII</i> – Da resolução da sociedade em relação a sócios minoritários – arts. 1.085 e 1.086 .....	564
Capítulo XIV – Do transporte – arts. 730 a 756 .....	548		
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 730 a 733 .....	548		
<i>Seção II</i> – Do transporte de pessoas – arts. 734 a 742 .....	548		
<i>Seção III</i> – Do transporte de coisas – arts. 743 a 756 .....	549		
Capítulo XV – Do seguro – arts. 757 a 802 .....	549		
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 757 a 777 .....	549		
<i>Seção II</i> – Do seguro de danos – arts. 778 a 788 .....	550		
<i>Seção III</i> – Do seguro de pessoa – arts. 789 a 802 .....	550		
Capítulo XVI – Da constituição de renda – arts. 803 a 813 .....	551		
Capítulo XVII – Do jogo e da aposta – arts. 814 a 817 .....	551		

# Índice Sistemático do Código Civil

Seção VIII – Da dissolução – art. 1.087 .....	564
Capítulo V – Da sociedade anônima – arts. 1.088 e 1.089 .....	564
Seção Única – Da caracterização – arts. 1.088 e 1.089 .....	564
Capítulo VI – Da sociedade em comandita por ações – arts. 1.090 a 1.092 .....	564
Capítulo VII – Da sociedade cooperativa – arts. 1.093 a 1.096 .....	564
Capítulo VIII – Das sociedades coligadas – arts. 1.097 a 1.101 .....	565
Capítulo IX – Da liquidação da sociedade – arts. 1.102 a 1.112 .....	565
Capítulo X – Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades – arts. 1.113 a 1.122 .....	565
Capítulo XI – Da sociedade dependente de autorização – arts. 1.123 a 1.141 .....	566
Seção I – Disposições gerais – arts. 1.123 a 1.125 .....	566
Seção II – Da sociedade nacional – arts. 1.126 a 1.133 .....	566
Seção III – Da sociedade estrangeira – arts. 1.134 a 1.141 .....	566
<b>TÍTULO III – DO ESTABELECIMENTO</b>	
Capítulo Único – Disposições gerais – arts. 1.142 a 1.149 .....	567
<b>TÍTULO IV – DOS INSTITUTOS COMPLEMENTARES</b>	
Capítulo I – Do registro – arts. 1.150 a 1.154 .....	568
Capítulo II – Do nome empresarial – arts. 1.155 a 1.168 .....	568
Capítulo III – Dos prepostos – arts. 1.169 a 1.178 .....	568
Seção I – Disposições gerais – arts. 1.169 a 1.171 .....	568
Seção II – Do gerente – arts. 1.172 a 1.176 .....	569
Seção III – Do contabilista e outros auxiliares – arts. 1.177 e 1.178 .....	569
Capítulo IV – Da escrituração – arts. 1.179 a 1.195 .....	569
<b>LIVRO III – DO DIREITO DAS COISAS</b>	
<b>TÍTULO I – DA POSSE</b>	
Capítulo I – Da posse e sua classificação – arts. 1.196 a 1.203 .....	570
Capítulo II – Da aquisição da posse – arts. 1.204 a 1.209 .....	570
Capítulo III – Dos efeitos da posse – arts. 1.210 a 1.222 .....	570
Capítulo IV – Da perda da posse – arts. 1.223 e 1.224 .....	571
<b>TÍTULO II – DOS DIREITOS REAIS</b>	
Capítulo Único – Disposições gerais – arts. 1.225 a 1.227 .....	571
<b>TÍTULO III – DA PROPRIEDADE</b>	
Capítulo I – Da propriedade em geral – arts. 1.228 a 1.237 .....	571
Seção I – Disposições preliminares – arts. 1.228 a 1.232 .....	571
Seção II – Da descoberta – arts. 1.233 a 1.237 .....	571
Capítulo II – Da aquisição da propriedade imóvel – arts. 1.238 a 1.259 .....	572
Seção I – Da usucapião – arts. 1.238 a 1.244 .....	572
Seção II – Da aquisição pelo registro do título – arts. 1.245 a 1.247 .....	572
Seção III – Da aquisição por acessão – arts. 1.248 a 1.259 .....	572
Subseção I – Das ilhas – art. 1.249 .....	572
Subseção II – Da aluvião – art. 1.250 .....	572
Subseção III – Da avulsão – art. 1.251 .....	572
Subseção IV – Do álveo abandonado – art. 1.252 .....	573
Subseção V – Das construções e plantações – arts. 1.253 a 1.259 .....	573
Capítulo III – Da aquisição da propriedade móvel – arts. 1.260 a 1.274 .....	573
Seção I – Da usucapião – arts. 1.260 a 1.262 .....	573
Seção II – Da ocupação – art. 1.263 .....	573
Seção III – Do achado do tesouro – arts. 1.264 a 1.266 .....	573
Seção IV – Da tradição – arts. 1.267 e 1.268 .....	573
Seção V – Da especificação – arts. 1.269 a 1.271 .....	573
Seção VI – Da confusão, da comissão e da adjunção – arts. 1.272 a 1.274 .....	573
Capítulo IV – Da perda da propriedade – arts. 1.275 e 1.276 .....	574
Capítulo V – Dos direitos de vizinhança – arts. 1.277 a 1.313 .....	574
Seção I – Do uso anormal da propriedade – arts. 1.277 a 1.281 .....	574
Seção II – Das árvores limítrofes – arts. 1.282 a 1.284 .....	574
Seção III – Da passagem forçada – art. 1.285 .....	574
Seção IV – Da passagem de cabos e tubulações – arts. 1.286 e 1.287 .....	574
Seção V – Das águas – arts. 1.288 a 1.296 .....	574
Seção VI – Dos limites entre prédios e do direito de tapagem – arts. 1.297 e 1.298 .....	575
Seção VII – Do direito de construir – arts. 1.299 a 1.313 .....	575
Capítulo VI – Do condomínio geral – arts. 1.314 a 1.330 .....	576
Seção I – Do condomínio voluntário – arts. 1.314 a 1.326 .....	576
Subseção I – Dos direitos e deveres dos condôminos – arts. 1.314 a 1.322 .....	576
Subseção II – Da administração do condomínio – arts. 1.323 a 1.326 .....	576
Seção II – Do condomínio necessário – arts. 1.327 a 1.330 .....	576
Capítulo VII – Do condomínio edifício – arts. 1.331 a 1.358-A .....	576
Seção I – Disposições gerais – arts. 1.331 a 1.346 .....	576
Seção II – Da administração do condomínio – arts. 1.347 a 1.356 .....	578
Seção III – Da extinção do condomínio – arts. 1.357 e 1.358 .....	578
Seção IV – Do condomínio de lotes – art. 1.358-A .....	578
Capítulo VII-A – Do condomínio em multipropriedade – arts. 1.358-B a 1.358-U .....	578
Seção I – Disposições gerais – arts. 1.358-B a 1.358-E .....	578
Seção II – Da instituição da multipropriedade – arts. 1.358-F a 1.358-H .....	579
Seção III – Dos direitos e das obrigações do multiproprietário – arts. 1.358-I a 1.358-K .....	579
Seção IV – Da transferência da multipropriedade – art. 1.358-L .....	579
Seção V – Da administração da multipropriedade – arts. 1.358-M e 1.358-N .....	579
Seção VI – Disposições específicas relativas às unidades autônomas de condomínios edifícios – arts. 1.358-O a 1.358-U .....	580
Capítulo VIII – Da propriedade resolúvel – arts. 1.359 e 1.360 .....	581
Capítulo IX – Da propriedade fiduciária – arts. 1.361 a 1.368-B .....	581
Capítulo X – Do fundo de investimento – arts. 1.368-C a 1.368-F .....	581
<b>TÍTULO IV – DA SUPERFÍCIE</b>	
Arts. 1.369 a 1.377 .....	582
<b>TÍTULO V – DAS SERVIDÕES</b>	
Capítulo I – Da constituição das servidões – arts. 1.378 e 1.379 .....	582
Capítulo II – Do exercício das servidões – arts. 1.380 a 1.386 .....	582
Capítulo III – Da extinção das servidões – arts. 1.387 a 1.389 .....	582
<b>TÍTULO VI – DO USUFRUTO</b>	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.390 a 1.393 .....	583
Capítulo II – Dos direitos do usufrutuário – arts. 1.394 a 1.399 .....	583
Capítulo III – Dos deveres do usufrutuário – arts. 1.400 a 1.409 .....	583
Capítulo IV – Da extinção do usufruto – arts. 1.410 e 1.411 .....	583

## Índice Sistemático do Código Civil

<b>TÍTULO VII – DO USO</b>	
Arts. 1.412 e 1.413 .....	584
<b>TÍTULO VIII – DA HABITAÇÃO</b>	
Arts. 1.414 a 1.416 .....	584
<b>TÍTULO IX – DO DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR</b>	
Arts. 1.417 e 1.418 .....	584
<b>TÍTULO X – DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE</b>	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.419 a 1.430 ....	584
Capítulo II – Do penhor – arts. 1.431 a 1.472 .....	585
<i>Seção I</i> – Da constituição do penhor – arts. 1.431 e 1.432 .....	585
<i>Seção II</i> – Dos direitos do credor pignoratício – arts. 1.433 e 1.434 .....	585
<i>Seção III</i> – Das obrigações do credor pignoratício – art. 1.435 .....	585
<i>Seção IV</i> – Da extinção do penhor – arts. 1.436 e 1.437 .....	585
<i>Seção V</i> – Do penhor rural – arts. 1.438 a 1.446 .....	585
<i>Subseção I</i> – Disposições gerais – arts. 1.438 a 1.441 ....	585
<i>Subseção II</i> – Do penhor agrícola – arts. 1.442 e 1.443 ....	585
<i>Subseção III</i> – Do penhor pecuário – arts. 1.444 a 1.446 ...	585
<i>Seção VI</i> – Do penhor industrial e mercantil – arts. 1.447 a 1.450 .....	586
<i>Seção VII</i> – Do penhor de direitos e títulos de crédito – arts. 1.451 a 1.460 .....	586
<i>Seção VIII</i> – Do penhor de veículos – arts. 1.461 a 1.466 .....	586
<i>Seção IX</i> – Do penhor legal – arts. 1.467 a 1.472 .....	586
Capítulo III – Da hipoteca – arts. 1.473 a 1.505 .....	587
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 1.473 a 1.488 ....	587
<i>Seção II</i> – Da hipoteca legal – arts. 1.489 a 1.491 .....	587
<i>Seção III</i> – Do registro da hipoteca – arts. 1.492 a 1.498 .....	588
<i>Seção IV</i> – Da extinção da hipoteca – arts. 1.499 a 1.501 .....	588
<i>Seção V</i> – Da hipoteca de vias férreas – arts. 1.502 a 1.505 .....	588
Capítulo IV – Da anticrese – arts. 1.506 a 1.510 .....	588
<b>TÍTULO XI – DA LAJE</b>	
Arts. 1.510-A a 1.510-E .....	589
<b>LIVRO IV – DO DIREITO DE FAMÍLIA</b>	
<b>TÍTULO I – DO DIREITO PESSOAL</b>	
<b>SUBTÍTULO I – DO CASAMENTO</b>	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.511 a 1.516 ....	589
Capítulo II – Da capacidade para o casamento – arts. 1.517 a 1.520 .....	589
Capítulo III – Dos impedimentos – arts. 1.521 e 1.522 ....	589
Capítulo IV – Das causas suspensivas – arts. 1.523 e 1.524 .....	590
Capítulo V – Do processo de habilitação para o casamento – arts. 1.525 a 1.532 .....	590
Capítulo VI – Da celebração do casamento – arts. 1.533 a 1.542 .....	590
Capítulo VII – Das provas do casamento – arts. 1.543 a 1.547 .....	591
Capítulo VIII – Da invalidade do casamento – arts. 1.548 a 1.564 .....	591
Capítulo IX – Da eficácia do casamento – arts. 1.565 a 1.570 .....	592
Capítulo X – Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal – arts. 1.571 a 1.582 .....	592
Capítulo XI – Da proteção da pessoa dos filhos – arts. 1.583 a 1.590 .....	593
<b>SUBTÍTULO II – DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO</b>	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.591 a 1.595 ....	594
Capítulo II – Da filiação – arts. 1.596 a 1.606 .....	594
Capítulo III – Do reconhecimento dos filhos – arts. 1.607 a 1.617 .....	595
Capítulo IV – Da adoção – arts. 1.618 a 1.629 .....	595

Capítulo V – Do poder familiar – arts. 1.630 a 1.638 .....	595
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 1.630 a 1.633 ....	595
<i>Seção II</i> – Do exercício do poder familiar – art. 1.634 .....	595
<i>Seção III</i> – Da suspensão e extinção do poder familiar – arts. 1.635 a 1.638 .....	595

### TÍTULO II – DO DIREITO PATRIMONIAL

<b>SUBTÍTULO I – DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES</b>	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.639 a 1.652 ....	596
Capítulo II – Do pacto antenupcial – arts. 1.653 a 1.657 .....	596
Capítulo III – Do regime de comunhão parcial – arts. 1.658 a 1.666 .....	597
Capítulo IV – Do regime de comunhão universal – arts. 1.667 a 1.671 .....	597
Capítulo V – Do regime de participação final nos aquestos – arts. 1.672 a 1.686 .....	597
Capítulo VI – Do regime de separação de bens – arts. 1.687 e 1.688 .....	598

### SUBTÍTULO II – DO USUFRUTO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE FILHOS MENORES

Arts. 1.689 a 1.693 .....	598
---------------------------	-----

### SUBTÍTULO III – DOS ALIMENTOS

Arts. 1.694 a 1.710 .....	598
---------------------------	-----

### SUBTÍTULO IV – DO BEM DE FAMÍLIA

Arts. 1.711 a 1.722 .....	599
---------------------------	-----

### TÍTULO III – DA UNIÃO ESTÁVEL

Arts. 1.723 a 1.727 .....	599
---------------------------	-----

### TÍTULO IV – DA TUTELA, DA CURATELA E DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Capítulo I – Da tutela – arts. 1.728 a 1.766 .....	599
<i>Seção I</i> – Dos tutores – arts. 1.728 a 1.734 .....	599
<i>Seção II</i> – Dos incapazes de exercer a tutela – art. 1.735 .....	600
<i>Seção III</i> – Da escusa dos tutores – arts. 1.736 a 1.739 .....	600
<i>Seção IV</i> – Do exercício da tutela – arts. 1.740 a 1.752 ...	600
<i>Seção V</i> – Dos bens do tutelado – arts. 1.753 e 1.754 ...	601
<i>Seção VI</i> – Da prestação de contas – arts. 1.755 a 1.762 .....	601
<i>Seção VII</i> – Da cessação da tutela – arts. 1.763 a 1.766 .....	601
Capítulo II – Da curatela – arts. 1.767 a 1.783 .....	601
<i>Seção I</i> – Dos interditos – arts. 1.767 a 1.778 .....	601
<i>Seção II</i> – Da curatela do nascituro e do enfermo ou portador de deficiência física – arts. 1.779 e 1.780 .....	602
<i>Seção III</i> – Do exercício da curatela – arts. 1.781 a 1.783 .....	602
Capítulo III – Da tomada de decisão apoiada – art. 1.783-A .....	602

### LIVRO V – DO DIREITO DAS SUCESSÕES

#### TÍTULO I – DA SUCESSÃO EM GERAL

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.784 a 1.790 ....	602
Capítulo II – Da herança e de sua administração – arts. 1.791 a 1.797 .....	602
Capítulo III – Da vocação hereditária – arts. 1.798 a 1.803 .....	603
Capítulo IV – Da aceitação e renúncia da herança – arts. 1.804 a 1.813 .....	603
Capítulo V – Dos excluídos da sucessão – arts. 1.814 a 1.818 .....	603
Capítulo VI – Da herança jacente – arts. 1.819 a 1.823 ...	604
Capítulo VII – Da petição de herança – arts. 1.824 a 1.828 .....	604

#### TÍTULO II – DA SUCESSÃO LEGÍTIMA

Capítulo I – Da ordem da vocação hereditária – arts. 1.829 a 1.844 .....	604
Capítulo II – Dos herdeiros necessários – arts. 1.845 a 1.850 .....	605

## Índice Sistemático do Código Civil

Capítulo III – Do direito de representação – arts. 1.851 a 1.856 .....	605	<i>Seção III</i> – Da caducidade dos legados – arts. 1.939 e 1.940 .....	608
<b>TÍTULO III – DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA</b>		Capítulo VIII – Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários – arts. 1.941 a 1.946 .....	608
Capítulo I – Do testamento em geral – arts. 1.857 a 1.859 .....	605	Capítulo IX – Das substituições – arts. 1.947 a 1.960.....	609
Capítulo II – Da capacidade de testar – arts. 1.860 e 1.861 .....	605	<i>Seção I</i> – Da substituição vulgar e da recíproca – arts. 1.947 a 1.950.....	609
Capítulo III – Das formas ordinárias do testamento – arts. 1.862 a 1.880.....	605	<i>Seção II</i> – Da substituição fideicomissária – arts. 1.951 a 1.960.....	609
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 1.862 e 1.863....	605	Capítulo X – Da deserdação – arts. 1.961 a 1.965 .....	609
<i>Seção II</i> – Do testamento público – arts. 1.864 a 1.867 .....	605	Capítulo XI – Da redução das disposições testamentárias – arts. 1.966 a 1.968.....	609
<i>Seção III</i> – Do testamento cerrado – arts. 1.868 a 1.875 .....	606	Capítulo XII – Da revogação do testamento – arts. 1.969 a 1.972 .....	609
<i>Seção IV</i> – Do testamento particular – arts. 1.876 a 1.880 .....	606	Capítulo XIII – Do rompimento do testamento – arts. 1.973 a 1.975.....	610
Capítulo IV – Dos codicilos – arts. 1.881 a 1.885 .....	606	Capítulo XIV – Do testamenteiro – arts. 1.976 a 1.990 .....	610
Capítulo V – Dos testamentos especiais – arts. 1.886 a 1.896 .....	606	<b>TÍTULO IV – DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA</b>	
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 1.886 e 1.887 ....	606	Capítulo I – Do inventário – art. 1.991 .....	610
<i>Seção II</i> – Do testamento marítimo e do testamento aeronáutico – arts. 1.888 a 1.892.....	606	Capítulo II – Dos sonegados – arts. 1.992 a 1.996.....	610
<i>Seção III</i> – Do testamento militar – arts. 1.893 a 1.896 .....	606	Capítulo III – Do pagamento das dívidas – arts. 1.997 a 2.001 .....	610
Capítulo VI – Das disposições testamentárias – arts. 1.897 a 1.911 .....	607	Capítulo IV – Da colação – arts. 2.002 a 2.012 .....	611
Capítulo VII – Dos legados – arts. 1.912 a 1.940 .....	607	Capítulo V – Da partilha – arts. 2.013 a 2.022.....	611
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 1.912 a 1.922 ....	607	Capítulo VI – Da garantia dos quinhões hereditários – arts. 2.023 a 2.026.....	611
<i>Seção II</i> – Dos efeitos do legado e do seu pagamento – arts. 1.923 a 1.938.....	608	Capítulo VII – Da anulação da partilha – art. 2.027 .....	612
		<b>LIVRO COMPLEMENTAR – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	
		Arts. 2.028 a 2.046.....	612

# Código Civil

## LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

*Institui o Código Civil.*

- Publicada no *DOU* de 11-1-2002.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### PARTE GERAL

#### LIVRO I – DAS PESSOAS

#### TÍTULO I – DAS PESSOAS NATURAIS

##### CAPÍTULO I

###### DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

**Art. 1º** Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

**Art. 2º** A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

**Art. 3º** São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

- *Caput* com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

I a III – *Revogados*. Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

**Art. 4º** São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

- *Caput* com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

- Incisos II e III com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

IV – os pródigos.

**Parágrafo único.** A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

- Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

**Art. 5º** A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

**Parágrafo único.** Cessará, para os menores, a incapacidade:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II – pelo casamento;

III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

**Art. 6º** A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

**Art. 7º** Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I – se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II – se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

**Parágrafo único.** A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

**Art. 8º** Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

**Art. 9º** Serão registrados em registro público:

I – os nascimentos, casamentos e óbitos;

II – a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III – a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

**Art. 10.** Far-se-á averbação em registro público:

I – das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

III – *Revogado*. Lei nº 12.010, de 3-8-2009.

##### CAPÍTULO II

###### DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

**Art. 11.** Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

**Art. 12.** Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

**Parágrafo único.** Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

**Art. 13.** Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

**Parágrafo único.** O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

**Art. 14.** É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

**Parágrafo único.** O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

**Art. 15.** Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

**Art. 16.** Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

**Art. 17.** O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

**Art. 18.** Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

**Art. 19.** O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

**SEÇÃO VII****DAS DISTRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 68.** A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1ª .....  
 III – 3% (três por cento) ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

§ 4ª A cota destinada ao Ministério do Desenvolvimento Regional será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.  
 .....

**SEÇÃO VIII****DAS COMPETÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**Art. 69.** O art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Ficam transferidas da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República para o Incra as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21 desta Lei, mantidas as atribuições do Ministério da Economia na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta Lei.”

**SEÇÃO IX****DAS COMISSÃO DE ANISTIA**

**Art. 70.** A Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos decidir a respeito dos requerimentos baseados nesta Lei.”

“Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e de assessorar o Ministro de Estado em suas decisões.

§ 1º Os membros da Comissão de Anistia serão designados por meio de portaria do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e participarão da Comissão, entre outros, 1 (um) representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e 1 (um) representante dos anistiados.

§ 2º O representante dos anistiados será indicado pelas respectivas associações e designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 4º As requisições e as decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, por todos os órgãos da administração pública e por quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária.  
 .....

**SEÇÃO X****DAS ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO**

**Art. 71.** O caput do art. 1º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior da República Federativa do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de

provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no País e no exterior, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão e para funções de chefia, incluídas as atribuições correspondentes, nos termos de ato do Poder Executivo.  
 .....

**SEÇÃO XI****DAS ALTERAÇÕES NO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

**Art. 72.** VETADO.

**SEÇÃO XII****DAS ALTERAÇÕES NA COOPERAÇÃO FEDERATIVA NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 73.** A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Alterações inseridas no texto da referida lei.

**SEÇÃO XIII****DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO (FCPE)**

**Art. 74.** A Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2ª .....  
 § 3º O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado.  
 .....

§ 6ª Poderão ser criadas FCPE de níveis 5 e 6 por meio de substituição de cargo em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível, sem aumento de despesa, na proporção de 1 (uma) para 1 (um).”

“Art. 3ª As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível.

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º O valor das FCPE será o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível.

§ 2ª Para os ocupantes de FCPE de nível 4 ou superior, o valor mensal do auxílio moradia a que se referem o inciso IV do caput do art. 51 e os arts. 60-A, 60-B, 60-C, 60-D e 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será calculado com base na remuneração do cargo em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível.”

**CAPÍTULO VII****DISPOSIÇÕES GERAIS E MEDIDAS TRANSITÓRIAS****SEÇÃO I****DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA DEVIDAS A MILITARES**

**Art. 75.** Ficam transformadas, sem aumento de despesa, as Funções Comissionadas Técnicas (FCT), de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das quais 29 (vinte e nove) de nível FCT-15 e 1 (uma) de nível FCT-4, nas seguintes Gratificações de Exercício de Cargo de Confiança Devidas a Militares (RMP):

- I – 4 (quatro) gratificações do Grupo 0003 (C);
- II – 3 (três) gratificações do Grupo 0004 (D); e
- III – 7 (sete) gratificações do Grupo 0005 (E).

**SEÇÃO II****DAS TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS**

**Art. 76.** As competências e as atribuições estabelecidas em lei para os órgãos extintos ou transformados por esta Lei, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos, as entidades e os agentes públicos que receberem essas atribuições.

## Lei nº 14.020/2020

I – na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução; e

II – na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

- a) equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no *caput* do art. 8º desta Lei; ou
- b) equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago ao empregado independentemente do:

- I – cumprimento de qualquer período aquisitivo;
- II – tempo de vínculo empregatício; e
- III – número de salários recebidos.

§ 2º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não será devido ao empregado que esteja:

I – ocupando cargo ou emprego público ou cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo; ou

II – em gozo:

- a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos regimes próprios de previdência social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- b) do seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; e
- c) da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 3º O empregado com mais de um vínculo formal de emprego poderá receber cumulativamente um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para cada vínculo com redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou com suspensão temporária do contrato de trabalho, observado o valor previsto no *caput* do art. 18 e o disposto no § 3º do art. 18, se houver vínculo na modalidade de contrato intermitente, nos termos do § 3º do art. 443 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º Nos casos em que o cálculo do benefício emergencial resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.

### Seção III

#### DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

**Art. 7º** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

I – preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II – pactuação, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei, por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado; e

III – na hipótese de pactuação por acordo individual escrito, encaminhamento da proposta de acordo ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos, e redução da jornada de trabalho e do salário exclusivamente nos seguintes percentuais:

- a) 25% (vinte e cinco por cento);
- b) 50% (cinquenta por cento);
- c) 70% (setenta por cento).

§ 1º A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da:

- I – cessação do estado de calamidade pública;
- II – data estabelecida como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou
- III – data de comunicação do empregador que informe ao empregado sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

§ 2º Durante o período de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, a contribuição de que tratam o art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, poderá ser complementada na forma do art. 20 desta Lei.

§ 3º Respeitado o limite temporal do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá prorrogar o prazo máximo de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário previsto no *caput* deste artigo, na forma do regulamento.

### Seção IV

#### DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

**Art. 8º** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fracionável em 2 (dois) períodos de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do Poder Executivo.

§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei, por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta de acordo, nesta última hipótese, ser encaminhada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos.

§ 2º Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado:

I – fará *jus* a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e

II – ficará autorizado a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, na forma do art. 20 desta Lei.

§ 3º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da:

I – cessação do estado de calamidade pública;

II – data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou

III – data de comunicação do empregador que informe ao empregado sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

§ 4º Se, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:

I – ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais e trabalhistas referentes a todo o período;

II – às penalidades previstas na legislação em vigor; e

III – às sanções previstas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 5º A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado, observado o disposto neste artigo e no art. 9º desta Lei.

§ 6º Respeitado o limite temporal do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá prorrogar o prazo máximo de suspensão temporária do contrato de trabalho previsto no *caput* deste artigo, na forma do regulamento.



I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º desta Lei;

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo único.** Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o *caput* deste artigo deverão:

I – publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

## CAPÍTULO II

### DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

**Art. 177.** O *caput* do art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

- Alterações inseridas no texto do referido Código.

**Art. 178.** O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

- Alterações inseridas no texto do referido Código.

**Art. 179.** Os incisos II e III do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da referida Lei.

**Art. 180.** O *caput* do art. 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da referida Lei.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 181.** Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

**Parágrafo único.** No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 182.** O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

**Art. 183.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III – nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I – o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**Art. 184.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

**Art. 185.** Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**Art. 186.** Aplicam-se as disposições desta Lei subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

**Art. 187.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

**Art. 188.** VETADO.

**Art. 189.** Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**Art. 190.** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

**Art. 191.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

**Art. 192.** O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

**Art. 193.** Revogam-se:

I – os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

**Art. 194.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021;  
200ª da Independência e  
133ª da República.

**Jair Messias Bolsonaro**

NOVA

## LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.*

- Publicada no *DOU* de 13-5-2021.

**Art. 1º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único.** A empregada afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domi-

## Portaria Conjunta do SEPRT RFB nº 71/2021

cílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021;  
200ª da Independência e  
133ª da República.

**Jair Messias Bolsonaro**

NOVA

### PORTARIA CONJUNTA DO SEPRT RFB Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.107809/2021-34).*

• Publicada na DOU de 2-7-2021.

**Art. 1º** Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria Conjunta consideram-se:

I – 1º grupo: as entidades integrantes do “Grupo 2 – Entidades Empresariais” do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

II – 2º grupo: as demais entidades integrantes do “Grupo 2 – Entidades Empresariais” do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, exceto:

a) as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constem nessa situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e

b) as que fizeram opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data mencionada na alínea a;

III – 3º grupo – pessoas jurídicas: as entidades obrigadas ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem respectivamente os incisos I, II e V;

IV – 3º grupo – pessoas físicas: os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos; e

V – 4º grupo: os entes públicos integrantes do “Grupo 1 – Administração Pública” e as organizações internacionais e instituições integrantes do “Grupo 5 – Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais”, ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

**Parágrafo único.** O faturamento a que se refere o inciso I do *caput* compreende o total da receita bruta apurada nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao mesmo ano-calendário.

**Art. 3º** A implementação do eSocial ocorre de forma progressiva em obediência às seguintes fases:

I – 1ª fase: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

II – 2ª fase: envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

III – 3ª fase: envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial; e

IV – 4ª fase: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

**Art. 4º** Fica estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do eSocial:

I – para o 1º grupo:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 8 de janeiro de 2018;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 1ª de março de 2018;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 1ª de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 13 de outubro de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

II – para o 2º grupo:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 16 de julho de 2018;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de outubro de 2018;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1ª de janeiro de 2019; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

III – para o 3º grupo – pessoas jurídicas:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de abril de 2019;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de maio de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1ª de maio de 2021; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

IV – para o 3º grupo – pessoas físicas:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de abril de 2019;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 19 de julho de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1ª de julho de 2021; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e

V – para o 4º grupo:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 21 de julho de 2021, observado o disposto no § 1º;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase, devem ser enviadas a partir das oito horas de 22 de novembro de 2021;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 22 de abril de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1ª de abril de 2022; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 11 de julho de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

§ 1º Para o 4º grupo, o envio das informações constantes dos eventos da tabela S-1010 do leiaute do eSocial deverá ocorrer até a data imediatamente anterior à data de envio prevista na alínea c do inciso V do *caput*.

§ 2º Os prazos de implantação do eSocial estão consolidados no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

**Art. 5º** O empregador doméstico é obrigado a declarar as informações relativas ao eSocial a partir de 1ª de outubro de 2015, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 150, de 1ª de junho de 2015, regulamentado pela Portaria Interministerial MF/MPS/MTE nº 822, de 30 de setembro de 2015.

**Parágrafo único.** Em exceção ao disposto no *caput*, o envio do evento S-2210 do leiaute do eSocial será obrigatório a partir de 10 de janeiro de 2022, referente aos casos ocorridos a partir dessa data.

# **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos**

## Súmulas Vinculantes do STF

### SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**1.** Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

- Publicada no *DOU* de 6-6-2007.

**2.** É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

- Publicada no *DOU* de 6-6-2007.

**3.** Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

- Publicada no *DOU* de 6-6-2007.

**4.** Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

- Publicada no *DOU* de 9-5-2008.

**5.** A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

- Publicada no *DOU* de 16-5-2008.

**6.** Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

- Publicada no *DOU* de 16-5-2008.

**7.** A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.

- Publicada no *DOU* de 20-6-2008.

**8.** São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

- Publicada no *DOU* de 20-6-2008.

**9.** O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no *caput* do artigo 58.

- Publicada no *DOU* de 20-6-2008 e republicada no *DOU* de 27-6-2008.

**10.** Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

- Publicada no *DOU* de 27-6-2008.

**11.** Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

- Publicada no *DOU* de 22-8-2008.

**12.** A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

- Publicada no *DOU* de 22-8-2008.

**13.** A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

- Publicada no *DOU* de 29-8-2008.

**14.** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

- Publicada no *DOU* de 9-2-2009.

**15.** O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

- Publicada no *DOU* de 1º-7-2009.

**16.** Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC nº 19/1998), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

- Publicada no *DOU* de 1º-7-2009.

**17.** Durante o período previsto no § 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.

- Publicada no *DOU* de 10-11-2009.
- Refere-se ao art. 100, § 5º, com a redação dada pela EC nº 62, de 9-12-2009.

**18.** A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a ineligibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

- Publicada no *DOU* de 10-11-2009.

**19.** A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

- Publicada no *DOU* de 10-11-2009.

**20.** A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.

- Publicada no *DOU* de 10-11-2009.

**21.** É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

- Publicada no *DOU* de 10-11-2009.

**22.** A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

- Publicada no *DOU* de 11-12-2009.

**23.** A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

- Publicada no *DOU* de 11-12-2009.

**24.** Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo.

- Publicada no *DOU* de 11-12-2009.

**25.** É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

- Publicada no *DOU* de 23-12-2009.

**26.** Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo deter-

## Súmulas do STJ

- 154.** Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do artigo 4º da Lei nº 5.107, de 1966.
- 155.** O ICMS incide na importação de aeronave, por pessoa física, para uso próprio.
- 156.** A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS.
- 157.** *Cancelada.* REsp. nº 261.571/SP, de 24-4-2002 (DJU de 7-5-2002).
- 158.** Não se presta a justificar embargos de divergência o dissídio com acórdão de Turma ou Seção que não mais tenha competência para a matéria neles versada.
- 159.** O benefício acidentário, no caso de contribuinte que perceba remuneração variável, deve ser calculado com base na média aritmética dos últimos doze meses de contribuição.
- 160.** É defeso, ao município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.
- 161.** É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta.
- 162.** Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido.
- 163.** O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação.
- 164.** O prefeito municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27-2-1967.
- 165.** Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista.
- 166.** Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.
- 167.** O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISS.
- 168.** Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.
- 169.** São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança.
- 170.** Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidir nos limites da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo próprio.
- 171.** Cominadas cumulativamente, em Lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa.
- 172.** Compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço.
- 173.** Compete à Justiça Federal processar e julgar o pedido de reintegração em cargo público federal, ainda que o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do Regime Jurídico Único.
- 174.** *Cancelada.* REsp. nº 213.054/SP, de 24-10-2001 (DJU de 6-11-2001).
- 175.** Descabe o depósito prévio nas ações rescisórias propostas pelo INSS.
- 176.** É nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP.
- 177.** O Superior Tribunal de Justiça é incompetente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado.
- 178.** O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual.
- 179.** O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.
- 180.** Na lide trabalhista, compete ao Tribunal Regional do Trabalho dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Estadual e Junta de Conciliação e Julgamento.
- A EC nº 24, de 9-12-1999, extinguiu a representação pelos juízes classistas na Justiça do Trabalho e substituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento por Varas do Trabalho.
- 181.** É admissível ação declaratória, visando obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual.
- 182.** É inviável o agravo do artigo 545 do Código de Processo Civil que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
- 183.** *Cancelada.* EDecl. no Confl. de Comp. nº 27.676/BA, de 8-11-2000 (DJU de 24-11-2000).
- 184.** A microempresa de representação comercial é isenta do Imposto de Renda.
- 185.** Nos depósitos judiciais, não incide o Imposto sobre Operações Financeiras.
- 186.** Nas indenizações por ato ilícito, os juros compostos somente são devidos por aquele que praticou o crime.
- 187.** É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.
- 188.** Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.
- 189.** É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais.
- 190.** Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça.
- 191.** A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime.
- 192.** Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual.
- 193.** O direito de uso de linha telefônica pode ser adquirido por usucapião.
- 194.** Prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos da obra.
- 195.** Em embargos de terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores.
- 196.** Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.
- 197.** O divórcio direto pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens.
- 198.** Na importação de veículo por pessoa física, destinado a uso próprio, incide o ICMS.
- 199.** Na execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da Lei nº 5.741/1971, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos de cobrança.
- 200.** O Juízo Federal competente para processar e julgar acusado de crime de uso de passaporte falso é o do lugar onde o delito se consumou.
- 201.** Os honorários advocatícios não podem ser fixados em salários mínimos.
- 202.** A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso.
- 203.** Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais.
- Súmula com redação alterada. DJU de 3-6-2002.
- 204.** Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida.

**50. Gratificação natalina.** A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 13-7-1962, é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão.

- Vide art. 461 da CLT.
- Vide Súmula 6 do TST.

**51. Norma regulamentar. Vantagens e opção pelo novo regulamento. Art. 468 da CLT.**

I – As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.

- Vide OJ 413 da SDII.

II – Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

- Redação dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (*DJU* de 20-4-2005).
- Vide art. 468 da CLT.
- Vide Súmula 288 do TST.
- Vide OJ 163 SDI-1 do TST.

**52. Tempo de serviço.** O adicional de tempo de serviço (quinquênio) é devido, nas condições estabelecidas no art. 19 da Lei nº 4.345, de 26-6-1964, aos contratados sob o regime da CLT, pela empresa a que se refere a mencionada Lei, inclusive para o fim de complementação de aposentadoria.

**53. Custas.** O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo.

- Vide art. 789 da CLT.
- Vide OJ 148 SDI-1 do TST.

**54. Optante.** Rescindindo por acordo seu contrato de trabalho, o empregado estável optante tem direito ao mínimo de 60% (sessenta por cento) do total da indenização em dobro, calculada sobre o maior salário percebido no emprego. Se houver recebido menos do que esse total, qualquer que tenha sido a forma de transação, assegura-se-lhe a complementação até aquele limite.

- Vide art. 492 da CLT.

**55. Financeiras.** As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do artigo 224 da CLT.

- Vide art. 224 da CLT.
- Vide Súmulas 93, 117 e 119 do TST.

**56. Cancelada.** Res. do TST nº 121, de 28-10-2003 (*DJU* de 21-11-2003).

**57. Cancelada.** Res. do TST nº 3, de 28-4-1993 (*DJU* de 6-5-1993).

**58. Pessoal de obras.** Ao empregado admitido como “pessoal de obras”, em caráter permanente e não amparado pelo regime estatutário, aplica-se a legislação trabalhista.

- Vide Súmula 363 do TST.
- Vide OJs 51, 199 e 381 SDI-1 do TST.

**59. Cancelada.** Res. do TST nº 121, de 28-10-2003 (*DJU* de 21-11-2003).

**60. Adicional noturno. Integração no salário e prorrogação em horário diurno.**

I – O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

II – Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.

- Redação dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (*DJU* de 20-4-2005).
- Vide art. 7º, IX, da CF.
- Vide arts. 73 e 611-B, VI, da CLT.

**61. Ferroviário.** Aos ferroviários que trabalham em estação do interior, assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (art. 243 da CLT).

- Vide art. 243 da CLT.

**62. Abandono de emprego.** O prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito em face do empregado que incorre

em abandono de emprego é contado a partir do momento em que o empregado pretendeu seu retorno ao serviço.

- Vide art. 482, I, da CLT.
- Vide Súmula 32 do TST.

**63. Fundo de garantia.** A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

- Vide art. 7º, III, da CF.
- Vide Súmula 593 do STF.
- Vide Súmulas 98 e 305 do TST.
- Vide OJ 166 SDI-1 do TST.
- Vide Lei nº 8.036, de 11-5-1990.

**64. Cancelada.** Res. do TST nº 121, de 28-10-2003 (*DJU* de 21-11-2003).

**65. Vigia.** O direito à hora reduzida para cinquenta e dois minutos e trinta segundos aplica-se ao vigia noturno.

**66. Cancelada.** Res. do TST nº 121, de 28-10-2003 (*DJU* de 21-11-2003).

**67. Gratificação. Ferroviário.** Chefe de trem, regido pelo estatuto dos ferroviários (Decreto nº 35.530, de 19-9-1959), não tem direito à gratificação prevista no respectivo artigo 110.

**68. Incorporada à Súmula nº 6 do TST.**

**69. Rescisão do contrato.** A partir da Lei nº 10.272, de 5-9-2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

- Redação dada pela Res. do TST nº 121, de 28-10-2003 (*DJU* de 21-11-2003).
- Vide art. 467 da CLT.

**70. Adicional de periculosidade.** O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela PETROBRAS.

- Vide art. 7º, XXIII e XXXIII, da CF.
- Vide art. 193 da CLT.

**71. Alçada.** A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo.

- Vide Lei nº 5.584, de 26-6-1970.

**72. Aposentadoria.** O prêmio aposentadoria instituído por norma regulamentar da empresa não está condicionado ao disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11-5-1990.

- Redação dada pela Res. do TST nº 121, de 28-10-2003 (*DJU* de 21-11-2003).
- Vide Lei nº 8.036, de 11-5-1990.

**73. Despedida. Justa causa.** A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

- Redação dada pela Res. do TST nº 121, de 28-10-2003 (*DJU* de 21-11-2003).
- Vide art. 482 da CLT.
- Vide Súmula 197 do STF.

**74. Confissão.**

I – Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 – RA 69/1978, *DJ* 26-9-1978)

II – A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (arts. 442 e 443, do CPC de 2015 – art. 400, I, do CPC de 1973), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 da SBDI-1 – inserida em 8-11-2000)

- Itens I e II com a redação dada pela Res. do TST nº 208, de 19-4-2016 (*DJe* de 22-4-2016).

### ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO DO TST

**1. Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002.** Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/1988, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/2002, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de sequestro da quantia devida pelo ente público.

- Vide art. 100, § 3º, da CF.
- Vide art. 87 do ADCT.

**2. Precatório. Revisão de cálculos. Limites da competência do presidente do TRT.** O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º e da Lei nº 9.494/1997, apenas poderá ser acolhido desde que:

- a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata;
- b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

- Vide art. 100, § 6º, da CF.
- Vide art. 1º-E da Lei nº 9.494, de 10-9-1997.

**3. Precatório. Sequestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. ADIN nº 1.662-8. Art. 100, § 2º, da CF/1988.** O sequestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento ou de não pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento.

- Vide art. 100, §§ 2º e 6º, da CF.
- Vide art. 78 do ADCT.

**4. Mandado de segurança. Decisão de TRT. Incompetência originária do Tribunal Superior do Trabalho.** Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. Ao Tribunal Superior do Trabalho não compete apreciar, originariamente, mandado de segurança impetrado em face de decisão de TRT.

- Vide art. 7º, LXIX, da CF.
- Vide art. 678 da CLT.
- Vide Lei nº 12.016, de 7-8-2009.

**5. Recurso ordinário. Cabimento.** Não cabe recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional ou em pedido de providência.

- Vide arts. 682, XI, 709, I e § 1º, e 895 da CLT.

**6. Precatório. Execução. Limitação da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11-12-1990.** Em sede de precatório, não configura ofensa à coisa julgada a limitação dos efeitos pecuniários da sentença condenatória ao período anterior ao advento da Lei nº 8.112, de 11-12-1990, em que o exequente submetia-se à legislação trabalhista, salvo disposição expressa em contrário na decisão exequenda.

- Vide art. 100 da CF.

**7. Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública.**

I – Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:

- a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º-3-1991;
- b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10-9-1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24-8-2001.

II – A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29-6-2009.

III – A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.

- Redação dada pela Res. do TST nº 175, de 24-5-2011 (*DJe* de 27-5-2011).
- Vide art. 39 da Lei nº 8.177, de 1-3-1991.
- Vide art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10-9-1997.
- Lei nº 11.960/2009.

**8. Precatório. Matéria administrativa. Remessa necessária. Não cabimento.** Em sede de precatório, por se tratar de decisão de natureza administrativa, não se aplica o disposto no art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779, de 21-8-1969, em que se determina a remessa necessária em caso de decisão judicial desfavorável a ente público.

- Vide art. 100 da CF.
- Vide art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779, de 21-8-1969.

**9. Precatório. Pequeno valor. Individualização do crédito apurado. Reclamação trabalhista plúrima. Execução direta contra a Fazenda Pública. Possibilidade.** Tratando-se de reclamações trabalhistas plúrimas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/1988, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada reclamante.

- Vide art. 100, § 3º, da CF.
- Vide arts. 78 e 87 do ADCT.

**10. Precatório. Processamento e pagamento. Natureza administrativa. Mandado de segurança. Cabimento.** É cabível mandado de segurança contra atos praticados pela Presidência dos Tribunais Regionais em precatório em razão de sua natureza administrativa, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533, de 31-12-1951.

- A Lei nº 1.533, de 31-12-1951, foi revogada pela Lei nº 12.016, de 7-8-2009 (Lei do Mandado de Segurança Individual e Coletivo).
- Vide art. 5º, LXIX, e 100 da CF.
- Vide art. 5º, II, da Lei nº 12.016, de 7-8-2009.

**11. Recurso em matéria administrativa. Prazo. Órgão colegiado. Oito dias. Art. 6º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970.** Se não houver norma específica quanto ao prazo para interposição de recurso em matéria administrativa de decisão emanada de órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho, aplica-se, por analogia, a regra geral dos prazos adotados na Justiça do Trabalho, ou seja, oito dias, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970. O prazo de dez dias a que alude o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29-1-1999, aplica-se somente à interposição de recursos de decisões prolatadas monocraticamente.

- Vide art. 6º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970.

**12. Precatório. Procedimento de natureza administrativa. Incompetência funcional do Presidente do TRT para declarar a inexigibilidade do título exequendo.** O Presidente do TRT, em sede de precatório, não tem competência funcional para declarar a inexigibilidade do título judicial exequendo, com fundamento no art. 884, § 5º, da CLT, ante a natureza meramente administrativa do procedimento.

- Vide art. 100 da CF.
- Vide art. 884, § 5º, da CLT.

**13. Precatório. Quebra da ordem de precedência. Não demonstração da posição do exequente na ordem cronológica. Sequestro indevido.** É indevido o sequestro de verbas públicas quando o exequente/requerente não se encontra em primeiro lugar na lista de ordem cronológica para pagamento de precatórios ou quando não demonstrada essa condição.

- Vide art. 100, §§ 2º e 6º, da CF.
- Vide art. 78 do ADCT.
- Vide OJ 02, TP/OE do TST.

## Orientações Jurisprudenciais da SBDI-I do TST

### ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Convertida na OJ da SBDI-II nº 110 do TST.
2. *Cancelada.* Res. do TST nº 148, de 26-6-2008 (*DJU* de 4-7-2008 e republicada no *DJU* de 8-7-2008).
3. Convertida na OJ da SBDI-I Transitória nº 33 do TST.
4. Convertida na Súm. nº 448 do TST.
5. Convertida na Súm. nº 364 do TST.
6. Incorporada à Súm. nº 60 do TST.
7. **Advogado. Atuação fora da seção da OAB onde o advogado está inscrito. Ausência de comunicação. (Lei nº 4.215/1963, § 2º, art. 56). Infração disciplinar. Não importa nulidade.** A despeito da norma então prevista no artigo 56, § 2º, da Lei nº 4.215/1963, a falta de comunicação do advogado à OAB para o exercício profissional em seção diversa daquela na qual tem inscrição não importa nulidade dos atos praticados, constituindo apenas infração disciplinar, que cabe àquela instituição analisar.
  - Redação dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (*DJU* de 20-4-2005).
  - A Lei nº 4.215, de 27-4-1963, foi revogada pela Lei nº 8.906, de 4-7-1994 (Estatuto da Advocacia e OAB).
  - *Vide* art. 10 da Lei nº 8.906, de 4-7-1994.
8. Convertida na Súm. nº 365 do TST.
9. Incorporada à Súm. nº 303 do TST.
10. Convertida na Súm. nº 365 do TST.
11. Convertida na Súm. nº 356 do TST.
12. **Anistia. Emenda Constitucional nº 26/1985. Efeitos financeiros da promulgação.** Os efeitos financeiros decorrentes da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26/1985 contam-se desde a data da sua promulgação.
  - Redação dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (*DJU* de 20-4-2005).
  - *Vide* art. 8º do ADCT.
13. **APPA. Decreto-Lei nº 779, de 21-8-1969. Depósito recursal e custas. Não isenção.** A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, vinculada à Administração Pública indireta, não é isenta do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas processuais por não ser beneficiária dos privilégios previstos no Decreto-Lei nº 779, de 21-8-1969, ante o fato de explorar atividade econômica com fins lucrativos, o que descaracteriza sua natureza jurídica, igualando-a às empresas privadas.
  - Redação dada pelo Ato da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, de 10-11-2010 (*DJE* de 16-11-2010).
  - *Vide* arts. 789 e 899 da CLT.
  - *Vide* Decreto-Lei nº 779, de 21-8-1969.
14. **Aviso prévio cumprido em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento.** Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de despedida.
  - Redação dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (*DJU* de 20-4-2005).
  - *Vide* art. 477, § 6º, da CLT, que sofreu alteração pela Lei nº 13.467, de 13-7-2017, em vigor 120 dias da sua publicação (*DOU* de 14-7-2017).
  - *Vide* Lei nº 12.506, de 11-10-2011 (Aviso-prévio).
15. Incorporada à Súm. nº 102 do TST.
16. **Banco do Brasil. ACP. Adicional de caráter pessoal. Indevido.** A isonomia de vencimentos entre servidores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, decorrente de sentença normativa, alcançou apenas os vencimentos e vantagens de caráter permanente. Dado o caráter personalíssimo do Adicional de Caráter Pessoal – ACP e não integrando a remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, não foi ele contemplado na decisão normativa

para efeitos de equiparação à tabela de vencimentos do Banco Central do Brasil.

- Redação dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (*DJU* de 20-4-2005).
- *Vide* art. 867 da CLT.

**17. Banco do Brasil. AP e ADI.** Os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3 do salário do cargo efetivo (art. 224, § 2º, da CLT), excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de 6 horas.

- *Vide* art. 224, § 2º, da CLT.

**18. Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil.**

I – O valor das horas extras integra a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração;

II – Os adicionais AP e ADI não integram o cálculo para a apuração do teto da complementação de aposentadoria;

III – No cálculo da complementação de aposentadoria deve-se observar a média trienal;

IV – A complementação de aposentadoria proporcional aos anos de serviço prestados exclusivamente ao Banco do Brasil somente se verifica a partir da Circular FUNCIN nº 436/1963;

V – O telex DIREC do Banco do Brasil nº 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pelo órgão competente ao qual a instituição se subordina.

- Redação dada pela Res. do TST nº 175, de 24-5-2011 (*DJE* de 27-5-2011).
- *Vide* art. 202 da CF.
- *Vide* OJ 17 SDI-1 do TST.
- *Vide* Súmula 288 do TST.

**19 a 21.** Incorporadas à OJ da SBDI-I nº 18 do TST.

- *Vide* art. 7º, XXI, da CF.

**22.** Convertida na OJ da SBDI-I Transitória nº 34 do TST.

- *Vide* arts. 477, § 6º, e 487 e ss. da CLT.

**23.** Convertida na Súm. nº 366 do TST.

**24.** Convertida na Súm. nº 367 do TST.

**25.** Incorporada à Súm. nº 339 do TST.

**26. Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de pensão requerida por viúva de ex-empregado.** A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, por se tratar de pedido que deriva do contrato de trabalho.

- Redação dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (*DJU* de 20-4-2005).
- *Vide* art. 114, I, da CF.
- *Vide* arts. 643 e 652 da CLT.
- *Vide* Súmula 392 do TST.

**27.** Convertida na Súm. nº 355 do TST.

**28. Correção monetária sobre as diferenças salariais. Universidades Federais. Devida. Lei nº 7.596/1987.** Incide correção monetária sobre as diferenças salariais dos servidores das universidades federais, decorrentes da aplicação retroativa dos efeitos financeiros assegurados pela Lei nº 7.596/1987, pois a correção monetária tem como escopo único minimizar a desvalorização da moeda em decorrência da corrosão inflacionária.

- Redação dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (*DJU* de 20-4-2005).
- Lei nº 7.596/1987.

**29.** Convertida na OJ da SBDI-I nº 148 do TST.

**30.** Convertida na Súm. nº 352 do TST, que por sua vez foi posteriormente cancelada.

- A Súmula 352 do TST encontra-se revogada pela Resolução nº 114, de 21-11-2002.

**31.** Incorporada à Súm. nº 86 do TST.

**32.** Convertida na Súm. nº 368 do TST.



# **Histórico do Salário Mínimo Brasileiro**

## Histórico do Salário Mínimo Brasileiro

SALÁRIO MÍNIMO BRASILEIRO		
VIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
4-7-1940	Dec.-lei nº 2.162/1940	240 mil réis
1ª-1-1943	Dec.-lei nº 5.670/1943	Cr\$ 300,00
1ª-12-1943	Dec.-lei nº 5.977/1943	Cr\$ 380,00
1ª-1-1952	Dec. nº 30.342/1951	Cr\$ 1.200,00
4-7-1954	Dec. nº 35.450/1954	Cr\$ 2.400,00
1ª-8-1956	Dec. nº 39.604-A/1956	Cr\$ 3.800,00
1ª-1-1959	Dec. nº 45.106-A/1958	Cr\$ 6.000,00
18-10-1960	Dec. nº 49.119-A/1960	Cr\$ 9.600,00
16-10-1961	Dec. nº 51.336/1961	Cr\$ 13.440,00
1ª-1-1963	Dec. nº 51.631/1962	Cr\$ 21.000,00
24-2-1964	Dec. nº 53.578/1964	Cr\$ 42.000,00
1ª-2-1965	Dec. nº 55.803/1965	CR\$ 66.000,00
1ª-3-1966	Dec. nº 57.900/1966	Cr\$ 84.000,00
1ª-3-1967	Dec. nº 60.231/1967	NCr\$ 15,00
26-3-1968	Dec. nº 62.461/1968	NCr\$ 129,60
1ª-5-1969	Dec. nº 64.442/1969	NCr\$ 156,00
1ª-5-1970	Dec. nº 66.523/1970	NCr\$ 187,20
1ª-5-1971	Dec. nº 68.576/1971	Cr\$ 225,60
1ª-5-1972	Dec. nº 70.465/1972	Cr\$ 268,80
1ª-5-1973	Dec. nº 72.148/1973	Cr\$ 312,00
1ª-5-1974	Dec. nº 73.995/1974	Cr\$ 376,80
1ª-12-1974	Lei nº 6.147/1974	Cr\$ 415,20
1ª-5-1975	Dec. nº 75.679/1975	Cr\$ 532,80
1ª-5-1976	Dec. nº 77.510/1976	Cr\$ 768,00
1ª-5-1977	Dec. nº 79.610/1977	Cr\$ 1.016,40
1ª-5-1978	Dec. nº 81.615/1978	Cr\$ 1.560,00
1ª-5-1979	Dec. nº 84.135/1979	Cr\$ 2.268,00
1ª-11-1979	Dec. nº 84.135/1979	Cr\$ 2.932,80
1ª-5-1980	Dec. nº 84.674/1980	Cr\$ 4.149,60
1ª-11-1980	Dec. nº 85.310/1980	Cr\$ 5.788,80
1ª-5-1981	Dec. nº 85.950/1981	Cr\$ 8.464,80
1ª-11-1981	Dec. nº 86.514/1981	Cr\$ 11.928,00
1ª-5-1982	Dec. nº 87.139/1982	Cr\$ 16.068,00
1ª-11-1982	Dec. nº 87.743/1982	Cr\$ 23.568,00
1ª-5-1983	Dec. nº 88.267/1983	Cr\$ 34.776,00
1ª-11-1983	Dec. nº 88.930/1983	Cr\$ 57.120,00
1ª-5-1984	Dec. nº 89.589/1984	Cr\$ 97.176,00
1ª-11-1984	Dec. nº 90.301/1984	Cr\$ 166.560,00
1ª-5-1985	Dec. nº 91.213/1985	Cr\$ 333.120,00
1ª-11-1985	Dec. nº 91.861/1985	Cr\$ 600.000,00
1ª-3-1986	Dec.-lei nº 2.284/1986	Cz\$ 84,00
1ª-1-1987	Port. nº 3.109/1987	Cz\$ 964,80
1ª-3-1987	Dec. nº 94.062/1987	Czr\$ 368,00
1ª-5-1987	Port. nº 3.149/1987	Cz\$ 1.641,60
1ª-6-1987	Port. nº 3.175/1987	Cz\$ 1.969,92
10-8-1987	Dec.-lei nº 2.351/1987	Cz\$ 1.970,00
1ª-9-1987	Dec. nº 94.815/1987	Cz\$ 2.400,00
1ª-10-1987	Dec. nº 94.989/1987	Cz\$ 2.640,00
1ª-11-1987	Dec. nº 95.092/1987	Cz\$ 3.000,00
1ª-12-1987	Dec. nº 95.037/1987	Cz\$ 3.600,00
1ª-1-1988	Dec. nº 95.479/1987	Cz\$ 4.500,00
1ª-2-1988	Dec. nº 95.686/1988	Cz\$ 5.280,00
1ª-3-1988	Dec. nº 95.758/1988	Cz\$ 6.240,00

# Índice Alfabético-Remissivo Geral

## A

### ABANDONO DE EMPREGO

- aviso-prévio: Súm. nº 73 do TST
- justa causa para rescisão contratual: art. 482, *i*, da CLT
- não configuração no aviso-prévio: Súm. nº 73 do TST
- não retorno ao serviço em 30 dias: Súm. nº 32 do TST
- prazo decadencial relativo ao inquérito judicial para apuração de falta grave: Súm. nº 62 do TST
- prazo relativo ao retorno ao trabalho: Súm. nº 32 do TST

### ABERTURA NOS PISOS

- arts. 172 e 173 da CLT
- previsão legal: Lei nº 7.998/1990

### ABONO DE FALTA

- ausência da parte e testemunha para comparecer à Justiça: art. 473, VIII, da CLT
- ausência da parte em serviço para comparecer à Justiça: Súm. nº 155 do TST
- ausência da testemunha para comparecer à Justiça: art. 822 da CLT
- falta justificada; aborto: art. 395 da CLT
- falta justificada; trabalho em eleição; dobro dos dias requisitados: art. 98 da Lei nº 9.504/1997
- falta para levar filho ao médico: art. 473, X, da CLT
- por doença; ordem preferencial do atestado médico: art. 60, § 4º, da Lei nº 8.213/1991; Súm. nºs 15 e 282 do TST

### ABONO DE FÉRIAS

- Vide ABONO PECUNIÁRIO

### ABONO PECUNIÁRIO

- abono de férias: art. 7º, XVII, da CF
- conversão de férias em abono: art. 143 da CLT
- de férias; não integra a remuneração do empregado para efeito da legislação trabalhista e previdenciária: art. 144 da CLT
- de férias; prazo para requerer: art. 143, § 1º, da CLT
- de férias; trabalho em regime parcial: art. 58-A, § 6º, da CLT
- férias coletivas: art. 143, § 2º, da CLT
- integração ao salário; gratificações legais e comissões: art. 457, § 1º, da CLT
- percentual relativo às férias: art. 143 da CLT
- prazo de pagamento: art. 145 da CLT
- prestações habituais; não integração: art. 457, § 2º, da CLT
- quitação: art. 145, par. ún., da CLT

### ABONO SALARIAL

- não integra o salário para todos os efeitos legais: art. 457, § 2º, da CLT
- norma coletiva; apenas aos empregados da ativa: OJ nº 346 da SDI-1 do TST

### ABORTO

- ausência da empregada no serviço; não será considerada falta: art. 131, II, da CLT
- comprovação por atestado médico oficial; repouso remunerado e retorno à função: art. 395 da CLT

### ABREUGRAFIA

- exame médico do empregado: art. 168, § 1º, parte final, da CLT
- renovação: art. 168, § 3º, parte final, da CLT

### AÇÃO ANULATÓRIA

- anulação de cláusula de acordo ou convenção coletiva: art. 611-A, § 4º, da CLT
- auto de infração; depósito; inconstitucionalidade: Súm. Vnc. nº 28 do STF
- auto de infração; previsão legal: art. 38 da Lei nº 6.830/1980 (LEF)
- competência: OJ nº 129 da SDI-II do TST
- débito fiscal; depósito: IN nº 34/2009 do TST
- legitimidade do Ministério Público do Trabalho: art. 83, IV, LC nº 75/1993
- litisconsórcio necessário; sindicatos: art. 611-A, § 5º, da CLT
- matéria: art. 8º, § 3º, da CLT
- previsão legal: art. 966, § 4º, do CPC
- sindicato: art. 611-A, § 5º, da CLT e art. 3º da IN nº 41/2018 do TST

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

- amparo legal: arts. 114, 127, *caput*, e 129, III e IX, da CF; arts. 5º, I, 6º, VII, *a e d*, XII, e 83, I e III, da LC nº 75/1993; arts. 1º, IV, 2º, 3º, 5º, I, 12 e 21 da Lei nº 7.347/1985 (LACP); art. 25, IV, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); arts. 82, I, 83, 84 e 91 do CDC; art. 177 do CPC
- cabimento: arts. 1º, III, IV, 5º, XXXV e LV, 114, 127 e 129, III e IX, da CF c/c arts. 5º, I, 6º, VII, *a e d*, XII, e 83, I e III, da LC nº 75/1993; art. 25, IV, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); arts. 82, I, 83 e 91 do CDC; e art. 177 do CPC

- competência material: art. 114, I e IX, da CF (EC nº 45/2004); art. 83, III, da LC nº 75/1993
- competência material; MAT; inaplicabilidade da restrição da ADI nº 3392: arts. 7º, XXII, e 114, I e IX (EC nº 45/2004), 200, VIII, e 225 da CF; Súm. nº 736 do STF e recentes decisões do Supremo
- competência territorial: arts. 2º da Lei 7.347/1985 (LACP) c/c art. 93 do CDC; OJ nº 130 da SDI-II do TST
- direitos/interesses individuais homogêneos disponíveis ou individuais: art. 127, *caput*, da CF; art. 6º, VII, *c*, da LC nº 75/1993; art. 74, I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); art. 201, V, da Lei nº 8.069/1990 (ECA); art. 3º da Lei nº 7.853/1989
- direitos/interesses transindividuais e metaindividuais: art. 81 do CDC
- efetivação do acesso à justiça; segunda onda (Cappelletti): art. 1º, III, IV, e 5º, XXXV, LV, da CF
- efetivação dos comandos constitucionais: art. 1º, III e IV, 5º, XXXV e LV, 114, 127 e 129, III e IX, da CF c/c arts. 5º, I, 6º, VII, *a e d*, XII, e 83, I e III, da LC nº 75/1993; art. 25, IV, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); arts. 81, 82, 83 e 91 do CDC; art. 177 do CPC
- inépcia: art. 330, § 1º c/c art. 337 do CPC; art. 319 do CPC; 840, § 1º, da CLT
- legitimidade e interesse para ação/intervenção: arts. 127 e 129, III e IX, da CF; arts. 5º, I, 6º, VII, *a e d*, XII, e 83, III, da LC nº 75/1993; art. 25, IV, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); art. 1º, IV, e 5º, I, da Lei nº 7.347/1985 (LACP); art. 81 do CDC; art. 177 do CPC
- legitimidade passiva; citação réus; efeitos revelia e confissão: art. 844 da CLT; art. 344 do CPC
- legitimidade passiva (desconsideração da personalidade jurídica): arts. 855-A da CLT; arts. 133 e ss. do CPC c/c arts. 769 da CLT e 15 do CPC; art. 28 do CDC; arts. 50, 186, 187, 927, 942 e 990 do CC c/c art. 8º, § 1º, da CLT; IN nº 39/2016 do TST (teoria menor)
- legitimidade passiva (grupo econômico): art. 2º, §§ 1º e 3º, da CLT; art. 28 do CDC; arts. 50, 186, 187, 927, 942 e 990 do CC (art. 8º, § 1º, da CLT)
- litispendência: art. 104 do CDC
- Ministério Público; falta de intimação; nulidade: art. 279 do CPC; arts. 127, *caput*, e 129, III e IX, da CF; art. 83, II, da LC nº 75/1993; art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 (LACP); art. 92 do CDC; art. 178 do CPC c/c arts. 796 da CLT e 279, § 2º, do CPC
- Ministério Público; intimação pessoal nos autos; todos os atos processuais: arts. 18, II, *h*, e 84, IV, da LC nº 75/1993; art. 41, IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 180 e 279 do CPC
- Ministério Público; isenção de pagamento de custas e quaisquer outras despesas: art. 790-A, II, da CLT; art. 87 do CDC
- prova emprestada: arts. 765 e 769 da CLT; art. 372 do CPC; IN nº 39/2016 do TST c/c art. 5º, LV, da CF; arts. 1º e 7º do CPC (contraditório e ampla defesa c/c economia processual e razoável duração do processo)
- provas; inversão do *onus probandi*: arts. 127 e 129, III, da CF; arts. 8º, § 1º, e 21 da Lei nº 7.347/1985 (LACP); arts. 6º, VII, *a e d*, 7º, I, e 84, II, da LC nº 75/1993; art. 373, II, § 1º, do CPC; art. 818, § 1º, da CLT; arts. 6º, VIII, e 90 do CDC (microsistema da tutela coletiva)
- provas juntadas; autenticidade declarada pelo procurador: art. 830 da CLT; art. 425 do CPC c/c OJ nº 134 da SDI-1; art. 24 da Lei nº 10.522/2002
- provas produzidas no IC; presunção de veracidade; legitimidade, dotada de fé pública; dispensável repetição: art. 405 do CPC
- requerimento; abrangência nacional: art. 16 da Lei nº 7.347/1985 (LACP)
- tramitação prioritária; em razão da natureza do objeto tutelado; princípio da supremacia do interesse público: arts. 4º, 8º e 139, II, do CPC; art. 20 da Lei nº 12.016/2009; art. 5º, LXXVIII, da CF; art. 765 da CLT
- tutela inibitória; fixação de estreites; previnir repetição e continuidade: arts. 1º, III e IV, e 5º, XXXV e LXXXVIII, da CF; arts. 3º e 11 da Lei nº 7.347/1985 (LACP); art. 84 do CDC; arts. 497, 536 e 537 do CPC; IN nº 39/2016 do TST
- tutela provisória; princípio da efetividade do processo: art. 5º, XXXV e LXXVIII, da CF; arts. 6º e 7º do CPC
- tutela provisória; requisitos específicos; microsistema do processo coletivo: arts. 11 e 12 da Lei nº 7.347/1985 (LACP); art. 84 do CDC
- tutela provisória; requisitos gerais (subsidiários); processo civil comum: arts. 294 e ss. do CPC; art. 300 do CPC c/c IN nº 39/2016 do TST

### AÇÃO COLETIVA

- direitos transindividuais: art. 81 do CDC
- *fluid recovery*: art. 100 do CDC
- julgamento: Súm. nº 190 do TST

- legitimidade: art. 82 do CDC
- pressupostos; reivindicações em forma de cláusulas fundamendadas: OJ nº 32 da SDI-II do TST
- publicação de edital em órgãos oficiais; interessados; intervenção como litisconsortes: art. 94 do CDC
- substituídos: art. 2º-A da Lei nº 9.494/1997

### AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

- cabimento: art. 335 do CC
- disciplina legal: arts. 539 a 549 do CPC
- matéria: arts. 334 a 345 do CC

### AÇÃO DE CUMPRIMENTO

- ação rescisória: Súm. nº 397 do TST
- amparo legal: art. 872 da CLT
- audiência; representação dos empregados pelo sindicato: art. 843 da CLT
- coisa julgada: OJ nº 277 da SDI-II do TST
- legitimidade sindical: Súm. nº 286 do TST
- norma coletiva; ação individual: OJ nº 188 da SDI-II do TST
- prescrição: Súm. nº 350 do TST
- trânsito em julgado da sentença normativa: Súm. nº 246 do TST

### AÇÃO DECLARATÓRIA

- ação condenatória; ação declaratória com a mesma causa de pedir; prescrição: OJ nº 401 da SDI-II do TST
- complementação de aposentadoria: OJ nº 276 da SDI-II do TST
- prescrição; imprescritível: art. 11, § 1º, da CLT
- reconvenção: Súm. nº 258 do STF
- tempo de serviço; previdência: Súm. nº 242 do STJ

### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- competência originária do STF: art. 102, I, *a*, da CF
- legitimidade: art. 103 da CF

### AÇÃO EXECUTIVA

- certidão de dívida ativa; fiscalização; multa: art. 114, VII, da CF
- cobrança judicial de contribuição sindical: art. 606 da CLT
- competência; títulos extrajudiciais: art. 877-A da CLT
- julgamento: art. 678 da CLT
- multas administrativas: art. 642 da CLT
- títulos executivos: art. 876 da CLT; art. 13 da IN nº 39/2016 do TST

### AÇÃO MONITÓRIA

- amparo legal: art. 700 e ss. do CPC
- cabimento: arts. 700 a 702 do CPC

### AÇÃO PLURIMA

- audiência; representação dos empregados pelo sindicato: art. 843 da CLT
- custas incidem sobre o valor global (somatório de todos os pedidos): Súm. nº 36 do TST
- litisconsórcio ativo; configuração: art. 842 da CLT
- precatório: OJs nºs 9 e 13 do TP do TST
- representação pelo sindicato em audiência: art. 843 da CLT
- valor global das custas: Súm. nº 36 do TST

### AÇÃO REGRESSIVA

- de empregador principal contra subempregador e retenção de importâncias a este devidas: art. 455, par. ún., da CLT
- incompetência da JT empresa x empresa; *contrario sensu*: art. 114 da CF

### AÇÃO RESCISÓRIA

- ação cautelar: OJs nºs 76 e 131 da SDI-II do TST
- ação de cumprimento: Súm. nº 397 do TST
- ação rescisória de ação rescisória: Súm. nº 400 do TST
- ação rescisória preventiva; inadmissível: Súm. nº 299, III, do TST
- acordo homologado: art. 831, par. ún., da CLT; Súm. nº 100, V, do TST; Súm. nº 259 do TST; Súm. nº 403 do TST; OJ nº 132 da SDI-II do TST
- adicional de caráter pessoal; Banco do Brasil: OJ nº 4 da SDI-II do TST
- adicional de insalubridade: OJs nºs 2 e 192 da SDI-II do TST
- adjudicação ou arrematação: Súm. nº 399 do TST
- agravo regimental apreciado pela SDI; corte rescisório: Súm. nº 192, V, do TST
- ajuizamento; manifesto equivoco no direcionamento; inépcia da inicial: OJ nº 70 da SDI-II do TST
- alçada; não se aplica: Súm. nº 365 do TST
- amparo legal: art. 836 da CLT; art. 966 e ss. do CPC
- arrematação e adjudicação: Súm. nº 399, I, do TST
- Banco do Brasil; adicional AP, ADI, AFR, horas extras: OJ nº 5 da SDI-II do TST
- Banco do Brasil; adicional de caráter pessoal: OJ nº 4 da SDI-II do TST
- Banespa; complementação de aposentadoria: OJ nº 8 da SDI-II do TST